

A JUNTA GOVERNATIVA
DA BAHIA
E A
INDEPENDÊNCIA

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

Rio DE JANEIRO

1973

981
B/514
00029233

APRESENTAÇÃO

Encontram-se no prelo dois volumes contendo as manifestações das **Juntas Governativas das Províncias**, narrando fatos ou transmitindo sentimentos relacionados com a **Independência**, antes e até a consolidação da nossa emancipação **política**.

Dessa publicação, que resulta de convênio firmado com o Conselho Federal de Cultura, decidiu o Arquivo Nacional antecipar a parte referente à Província da Bahia como contribuição ao Terceiro Congresso de História da Bahia, Cidade do Salvador, de 1º a 6 de julho de 1973, comemorativo do Sesquicentário do Dois de Julho.

Contamos, com esta iniciativa, por à disposição dos historiadores congressistas um documentário oficial certamente pouco ou nada conhecido sobre os anos de 1822 e 1823, a cruenta conquista da Independência pelos **baianos**.

Lamentavelmente a escassez de tempo e de pessoal impediu de **fazê-lo** acompanhar de **índices** e outras características técnicas de facilitação de consulta, entregando-o assim como uma espécie de minério para o tratamento e o refino dos **entendidos**.

O título da publicação está preso ao **geral** da obra de que faz parte, mas é evidente que no caso da documentação que encerra, não se trata de uma Junta **Governativa**, mas daquele — escreva-se em letras todas maiúsculas em sinal de reconhecimento de sua **magnitude** — **CONSELHO INTERINO DE GOVERNO DA PROVÍNCIA DA BAHIA**.

A coleção é iniciada com o ofício de comunicação da eleição da Junta Provisória de Governo, em 2 de fevereiro de 1822, a que José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro do Império, respondia lembrando, em nome do Príncipe, o dever de concorrer «para o feliz êxito da causa da justiça que defendem abertamente as Províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais», advertência que não foi acolhida, dando lugar às graves ocorrências e ao desencadear de sangrentos acontecimentos, à guerra — esta é a palavra certa empregada na correspondência do ór-

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
109	93/5/74

gão que a substituiu e com ânimo indomável integrou a Província na comunidade nacional.

Sob a presidência de Francisco Vicente Viana e depois, de Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, tendo como Secretário Miguel Calmon du Pin e Almeida, depois Francisco Gê Acaiaba de Montezuma — nome assim adotado justamente na refrega, a 1º de março de 1823 — depois Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, enfim constituída de homens admiráveis, aquele corpo governativo, como se vê de sua correspondência, das atas e de cópias anexadas, de seus bandos, proclamações, editais, resoluções, adquire uma grandeza histórica memorável. Legista sobre matéria de direito civil, exalta o ânimo patriótico da população, dirige as ações de guerra, provê a logística — desde a coleta de gêneros alimentícios até a fundição de moedas, o lançamento de empréstimos, o sequestro de bens do inimigo — administra justiça, promove eleições, nada lhe escapa ao senso de previsão e nem lhe abate o ânimo, mesmo quando o destino da luta parece incerto, as perspectivas se apresentavam graves.

Instalado no Hospital de São João de Deus da nobre e heróica vila da Cachoeira, aquele pequeno grupo de líderes extraordinários exerceu em plenitude um poder múltiplo que as circunstâncias requeriam, em sintonia com o governo imperial, na pessoa de José Bonifácio de Andrada e Silva, mas com uma larga margem de iniciativa própria, o que demonstra a clarividência dos seus participantes, entre os quais Varnhagem destaca especialmente Montezuma, então «bacharel recentemente formado», «dotado de espírito ambicioso e turbulento», que exercitara suas primeiras armas como vereador da Câmara Municipal e exercera tenaz campanha em seu jornal Diário Constitucional (Francisco Adolfo de Varnhagem, História da Independência do Brasil, 6ª edição, Brasília, 1972).

Desta separata se fez reduzida tiragem. Seus selecionados leitores, melhor do que ninguém, saberão dar — estamos certos — o devido valor a este documentário.

Confessadas as falhas apontadas, que valha, antes de tudo, a intenção da homenagem.

Arquivo Nacional, abril de 1972.

RAUL LIMA
Diretor

Senhor

A Junta Provisória de Governo da Província da Bahia julga do seu dever levar muito respeitosamente ao conhecimento de Vossa Alteza Real que, havendo-se procedido pelos Eleitores de Paróquia de toda a Província, presididos pela Câmara desta Cidade, a eleição dos Cidadãos, que deviam compor a mesma Junta, em conformidade do Decreto das Cortes de 29 de setembro do ano passado, e da Lei do 1º de outubro, que o mandou executar, recaiu a eleição nos Cidadãos seguintes: o Doutor Francisco Vicente Viana Presidente, o Desembargador Francisco Carneiro de Campos, Secretário, e os Vogais Francisco Martins da Costa, o Capitão-Mor Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, o Tenente-Coronel Manuel Inácio da Cunha Meneses, o Bacharel José Cardoso Pereira de Melo, e o Doutor António da Silva Teles, os quais tomaram imediatamente posse na mesma Câmara, e se acham no exercício de suas funções.

A Junta aproveita esta ocasião para protestar muito solenemente os sentimentos de puro amor, fidelidade, adesão, e entusiasmo, de que ela se acha animada para com o Soberano Congresso da Nação, e Causa da Constituição, para com a sagrada Pessoa de Sua Majestade, e Augusta Dinastia da Casa de Bragança, e mui positivamente para com Vossa Alteza Real, como o seu mais florente Ramo, a esperança, e o firme apoio do trono Constitucional.

Deus Guarde e Felicite a Real Pessoa de Vossa Alteza Real como havemos mister. Palácio do Governo da Bahia 3 de fevereiro de 1822.

Francisco Vicente Viana
Francisco Carneiro de Campos
Francisco Martins da Costa Guimarães
Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque
Manuel Inácio da Cunha e Meneses
José Cardoso Pereira de Melo.

Cópia da resposta que se deu ao Offício do Governo da Bahia, de 3 de fevereiro de 1822 em que participou a sua instalação.

Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino participar à Junta **Provisória** do Governo da Província da Bahia que Lhe foi presente o seu Offício de 3 do corrente, em que refere que, havendo-se procedido pelos Eleitores de Paróquia a eleição dos membros, que deviam compor a mesma Junta, na conformidade da Carta de Lei do 1º de outubro do ano passado, já eles tinham entrado no exercício de suas funções: E sendo o melhoramento e prosperidade do vasto Reino do Brasil o objeto constante dos cuidados e desvelos de Sua Alteza Real, não pode o Mesmo Senhor deixar de lembrar à referida Junta a necessidade de empregar todos os meios de conservar os privilégios inerentes à categoria, a que se acha elevada esta grandiosa porção da Monarquia Portuguesa; e de concorrer, como parte interessada e zelosa no bem geral deste Reino, para o feliz êxito da causa da justiça, que defendem abertamente as **Províncias** do Rio de Janeiro, São Paulo, e Minas Geraes; ficando certo Sua Alteza Real que esta recomendação pelos utilíssimos fins, a que se dirige, será fielmente satisfeita pela Junta, cujos honrados e beneméritos membros jamais se esquecerão do que devem a si e aos povos, que os escolheram, e que nas suas luzes, probidade, e esclarecido zelo fundam as melhores esperanças de ver chegar este riquíssimo país a permanente felicidade e grandeza, a que o chamam seus destinos. Palácio do Rio de Janeiro em 22 de fevereiro de 1822. — José Bonifácio de Andrada e Silva.

261 A

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores

Havendo-se concluído em 2 do corrente mês a eleição da atual Junta **Provisória** de Governo desta **Província**, a que se procedera em conformidade da Lei 124: julga a mesma Junta ser do seu dever participá-lo a Vossas Excelências, protestando manter, como lhe incumbe, as relações de amizade e comerciais entre esta e essa Província, as quais muito interessa se coadjuvem mutuamente em tudo quanto seja a benefício da Causa Constitucional que havemos abraçado, confiando que para isso Vossas Excelências cooperem com todas as suas forças.

Deus Guarde a Vossas Excelências Palácio do Governo da Bahia aos 20 de fevereiro de 1822.

Francisco Vicente Viana, Presidente
Francisco Carneiro de Campos, Secretário
Manuel Inácio da Cunha Meneses
José Cardoso Pereira de Melo
Antônio da Silva Teles.

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores da Junta **Provisória** de Governo da Província de **Goiás**.

. 262

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

A Junta Provisória de Governo da Província da Bahia acusa a recepção do Ofício de Vossa Excelência nº 4, contendo a infausta notícia do falecimento do Sereníssimo Senhor D. João Príncipe da Beira, que foi logo transmitida a todas as Estações públicas: a mesma Junta por si, e como órgão de toda a Província, exprime, para serem presentes a Sua Alteza Real, os seus muito sinceros sentimentos de pesar e profunda mágoa por uma perda tão lamentável à Nação, cuja felicidade está ligada à conservação da Augusta Dinastia de Bragança; e faz os mais ardentes votos para que Sua Alteza Real, valendo-se dos poderosos recursos que subministram a grandeza de seu Real Ânimo, os princípios da Filosofia, e os da Religião Santa que professamos, consiga prontamente, na resignação aos Decretos Gerais da Natureza, as consolações que a Junta muito eficazmente deseja a seu Paternal Coração.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia, 5 de abril de 1822

Francisco Vicente Viana — Presidente
Francisco Carneiro de Campos — Secretário
Manuel Inácio da Cunha Meneses
José Cardoso Pereira de Melo
Antônio da Silva Teles.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva

263

Senhor

A Junta Provisória do Governo da Província da Bahia, havendo recebido pela Carta Régia de 11 de março do corrente ano, com que Vossa Alteza Real se dignou honrá-la, a faustíssima notícia de haver Deus Nosso Senhor Felicitado estes Reinos com o próspero Nascimento da Sereníssima Senhora Infanta, exultou com os mais vivos transportes de alegria e contentamento, e participando-a imediatamente a todas as Estações públicas da Província para darem as competentes demonstrações de regozijo, correu depois à Catedral com a Câmara, e mais Corporações e Cidadãos de distinção a render solenes ações de graças ao Ente Supremo por tão assinalado benefício.

Cumprê agora à mesma Junta levar à Augusta Presença de Vossa Alteza Real a expressão dos mais sinceros sentimentos de sua congratulação por este motivo, e a renovação dos fiéis protestos de amor, fidelidade, e adesão que constantemente a animam para com a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real, como o Firme Protetor da Causa Constitucional, e o Extremo Defensor de nossos foros e liberdades.

Deus Guarde a Vossa Alteza Real por dilatados anos, como todos havemos mister.

Palácio do Governo da Bahia, 8 de maio de 1822.

De Vossa Alteza Real
Mui respeitadores e fiéis súditos
Francisco Vicente Viana, Presidente
Francisco Carneiro de Campos, Secretário
Manuel Inácio da Cunha Meneses
José Cardoso Pereira de Melo
Antônio da Silva Teles

Despachos:

Câmara da Cidade da Bahia

Acuse-se a recepção, agradeça-se as expressões, e recomende-se a necessária união, logo que as circunstâncias o permitirem, assim como a execução do Decreto de 16 de fevereiro.

Andrada.

Passada Provisão, em 10 de maio de 1822.

264

À Junta Provisória de Governo, sendo-lhe presente o Ofício dessa Câmara em data de 6 de abril próximo, com a cópia da Portaria do Ministério do Rio de Janeiro de 22 de fevereiro do corrente ano, remetendo e mandando executar o Decreto de 16 de Sua Alteza Real: Resolveu que eu participasse a Vossas Mercês, para sua perfeita inteligência, que achando-se esta Província em imediata obediência dos Poderes Legislativos e executivos residentes em Lisboa, pela deliberação das Soberanas Cortes Nacionais de 18 de julho do ano passado, não pode o referido Decreto ser exequível nessa Vila enquanto assim não for ordenado à mesma Junta por Sua Majestade **El-Rei** o Senhor Dom João VI.

Deus Guarde a Vossa Majestade. Palácio do Governo da Bahia
5 de julho de 1822

Francisco Carneiro de Campos, Secretário

Senhores Presidente, Vereadores e Procurador da Câmara da Vila de São Mateus.

Despacho:

Recebida em Câmara de 21 de agosto de 1822.

265

A Junta Provisória do Governo, sendo-lhe presente o Ofício dessa Câmara em data de 7 de setembro próximo, dando conta da organização de uma pequena força armada, para cuja sustentação pedia alguns socorros pecuniários, e participando que suspeitara algum ataque pelo lado da Capitania do Espírito Santo: Manda significar a Vossas Mercês, para sua inteligência e devida execução, que fica a Câmara autorizada, por deliberação da Junta da Fazenda Nacional, a aplicar para manter aquele Corpo os rendimentos públicos que aí se arrecadam, mas somente enquanto subsistir o motivo da criação da dita força, que se dissolverá logo que cesse a sua necessidade: e bem assim, quanto aos receios da banda da Capitania, que não é possível enviar a essa Vila Tropa da Cidade, como participou o Excelentíssimo Governador das Armas; devendo a Câmara dar todas as providências que ao seu alcance estiverem para evitar qualquer perturbação no sossego dos povos. A Junta espera que Vossas Mercês disporão dos fundos que se lhes confiam com rigorosa economia e administração **zelosa**, dando sempre exatíssimas contas ao Tesouro da Província.

Deus Guarde a Vossas Mercês. Palácio do Governo da Bahia,
6 de outubro de 1822.

Francisco Carneiro de Campos, Secretário

Senhores Presidente, Vereadores, e Procurador da Câmara da Vila de São Mateus.

266

A Junta Provisória de Governo desta Província Manda participar a Vossas Mercês, para sua inteligência, e estrita execução, em resposta ao seu Offício de 19 de outubro próximo, que não devem dar a mínima execução, sob pena de lhes ser havido em culpa, nem ao Decreto para a convocação de Cortes no Brasil, que pelo Soberano Congresso da Nação já foi declarado nulo, nem a alguma outra Ordem do Governo do Rio de Janeiro, cumprindo tão-somente o que lhes for determinado pela mesma Junta, que nunca prestou obediência, nem obedece senão às Cortes Gerais que têm assento em Lisboa, e a El-Rei o Senhor Dom João VI: quanto à eleição dos Deputados para a Legislatura que se há de instalar na dita Capital de Lisboa em o 1º de dezembro seguinte, não é possível verificar se por ora, atento o estado de insurreição de Alguns Lugares da Comarca, e da Cabeça da Divisão Eleitoral a que pertence essa Vila, ficando suspensa a reunião das Assembleias eleitorais até nova Ordem da Junta Provisória, que espera hajam Vossas Mercês de conservar o distrito de sua jurisdição em tranquilidade, e sem a menor Alteração na Ordem política, promovendo ao mesmo tempo a exportação de farinha para esta Cidade, onde os Condutores encontrarão, além de grande preço, toda a proteção de que carecerem.

Deus Guarde a Vossas Mercês. Palácio do Governo da Bahia, 26 de novembro de 1822

António da Silva Teles, pelo Secretário

Senhores Presidente, Vereadores, e Procurador da Câmara da Vila de São Mateus.

Nº 10

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

O Conselho Interino de Governo da Província da Bahia recebendo o prazer de ver outra vez restituídos a este Conselho os Deputados, que foram por ele encarregados da Felicitação que teve a honra de dirigir a Sua Majestade Imperial, foi inteirado da honrosa distinção, que mereceram de Sua Majestade Imperial, o que produzindo em todo o Conselho a mais exaltada gratidão, se dirige a Vossa Excelência para pelo Conselho, e em nome da Província, agradecer a Sua Majestade Imperial tão benigno acolhimento, próprio certamente de um Imperador, cujo Coração está Cheio de Amor aos seus súditos, que trata como filhos.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, aos 8 de janeiro do ano de 1823, Segundo da Independência, e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário
Manuel da Silva e Sousa Coimbra
Manuel José de Freitas
Teodósio Dias de Castro
José de Melo Varjão
Francisco José de Miranda

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

Nº 11

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Com o mais respeitoso regozijo teve o Conselho Interino de Governo da Província da Bahia a honra de receber pelos dois Deputados encarregados da Deputação a Sua Majestade Imperial a Carta Imperial de 5 de dezembro do ano próximo passado, em que Sua Majestade Imperial se dignou ordenar-nos a nomeação de um outro Governo, que tenha a seu cargo a administração geral de toda a Província, visto que este Conselho além de não ser instalado pelo método, que se tem adotado nas outras Províncias do Império não pode subsistir facilmente, atenta a multiplicidade de seus Membros, e visto que o Governo da Cidade está de direito, e de fato nulo, e deve ser cassado: sendo feita esta nomeação, segundo o Decreto Imperial de 3 de junho do ano passado, e Instruções, que o acompanharam; ficando pertencendo a este novo Governo Provisório a Autoridade, e jurisdição em toda a Província na parte Civil econômica; administrativa, e policial, que exercerá como uma Delegação do Poder Executivo, segundo as Leis existentes; excetuando porém a antiga Comarca de Sergipe de **El-Rei** que em virtude do Decreto de 8 de julho de mil oitocentos e vinte se achava constituída em Província separada, e fica desmembrada desta. O que depois da mais religiosa e respeitosa atenção o Conselho se vê embaraçado sem poder com segurança instruir-se das atribuições respectivas do Governo da Província; pois que sendo a norma geral de todos os das outras Províncias coligadas, e que têm já hoje a felicidade de gozar do Governo Paternal de Sua Majestade Imperial o ter o Governo como atribuição própria, a parte Militar, sendo-lhe sujeito o Governador das Armas da Província, por cuja falta com justa razão reclamou todo o Brasil ao receber um dos Decretos anárquicos das Cortes de Lisboa datados do 1º de outubro do ano atrasado, e esta Província desgraçadamente serviu de exemplo dos males, que eles nos ameaçavam, e agora mesmo vai sendo, como é constante do Ofício que com data de hoje tem a honra de dirigir a Vossa Excelência a que o Conselho inteiramente se refere. Para remediar os quais, e prevenir igualmente os que

de futuro possam ainda atormentar esta Província, roga a Vossa Excelência declarações que bem marquem as atribuições do Governo desta Província; dignando-se levar o que hemos exposto ao Alto Conhecimento de Sua Majestade Imperial.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira em 8 de janeiro de 1823 segundo ano da Independência do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente — Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário - - Manuel da Silva e Sousa Coimbra — Manuel Gonçalves Maia Bitencourt — Manuel José de Freitas — Teodósio Dias de Castro — José de Melo Varjão — Francisco José de Miranda — Manuel dos Santos Silva.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

Despacho:

Respondido em H de abril de 1823

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das *Sessões* na Vila de Cachoeira aos treze de janeiro do ano de mil oitocentos e vinte e três, Segundo da Independência, e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário
Manuel da Silva e Sousa Coimbra
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt
Manuel José de Freitas
Teodósio Dias de Castro
José de Melo Varjão
Francisco José de Miranda
Manuel dos Santos Silva

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva

Despacho:

Correio preferência.

Para sair impreterivelmente quinta-feira bem como o discurso recitado perante Sua Majestade Imperial no dia 7 do corrente.

Nº 13

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

O Conselho Interino de Governo da Província da Bahia aproveitando a demora do Portador dos Offícios, que ora dirige a Vossa Excelência, tem a honra de participar a Vossa Excelência a satisfatória notícia do resultado do ataque feito pelos nossos bárbaros inimigos à Ilha de Itaparica nos dias 7 e 8 do corrente. Com a força de 39 Barcas Canhoneiras inclusive 2 Brigues, 1 Escuna, e 1 Sumaca, além de inúmeros *Lanchões* de desembarque peçados de mais de 1.500 homens, segundo se calcula, atacou o infame Madeira a Povoação de Itaparica pelos dois flancos, que lhe oferecia à espécie de Cabo, em que está situada a Fortaleza, e Casas da mesma Povoação; e bem que a Guarnição da Ilha, composta dos nossos bravos Milicianos, e alguns Soldados de 1ª Linha, e constante de pouco mais de 700 homens, fosse por isso obrigada a dividir as suas forças, contudo depois de todo um dia (7 do corrente) de fogo conseguiu repelir completamente o inimigo, cuja perda foi grande, não passando a nossa de 3 feridos, inclusive o valente Capitão Galvão, que perdeu a mão esquerda. E continuando na sua tentativa em a noite do dia 8, e ainda em o seguinte, e nada podendo alcançar, o inimigo retirou-se finalmente para a Cidade, deixando apenas as Barcas que dantes conservavam no *cruzeiro* da Ilha. Supõe-se que pretendem atacar de novo pelos preparativos que já fazem. Esta boa ação, e a que lhe precedeu no dia 29 do passado dezembro, em que o General atacou as Linhas da Cidade para inquietar o inimigo na ocasião mesmo em que jurava a Constituição de Portugal, e cujo resultado nos foi favorável, tem de algum modo enfraquecido o ânimo dos fardados Lobos, que já estariam acovardados em extremo, se não esperassem cada dia os 2 Batalhões, que de Lisboa partiram com o destino de ocuparem Angola, e Moçambique, devendo tocar a Bahia.

N* 17 —

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tem o Conselho Interino de Governo da Província da Bahia continuado no desempenho da laboriosa, e arriscada tarefa da administração dos negócios da mesma, como entende, e tem podido atentas as críticas circunstâncias, em que se acham todos os seus Concidadãos, e passa a dar como deve, conta a Vossa Excelência, de seus trabalhos, para que por Serviço à Nação, e ao Imperador, e mercê ao mesmo Conselho se digne levar ao Alto, e Paternal Conhecimento do Mesmo Imperial Senhor.

Nada tem ocupado tanto o cuidado do Conselho, como a nomeação dos Deputados à Assembleia Legislativa Constituinte do Império, e dos Membros do novo Governo, que deve substituir-lhe; e tendo mandado proceder às Eleições Paroquiais no dia 15 de fevereiro, ainda se não reuniram na Câmara desta Vila, interina Capital da Província os votos dos diversos Colégios Eleitorais, havendo chegado tão somente de Itapicuru, Santo Amaro, Comarca de Ilhéus, e desta Vila, apesar das reiteradas ordens, que o Conselho tem baixado para adiantar aquela nomeação. Cópia nº 1º — Espera porém o Conselho, que por estes quinze dias chegue os das demais cabeças de Distrito, para assim ver se desencarregado de peso, com que não podem seus ombros. E sendo da maior importância, que os nossos Representantes levem explicitamente declarada a vontade da Província em Instruções dignas, e legalmente redigidas, acordou nomear uma Comissão de 5 vogais por parte do Comércio, Lavoura, Clero, Judicatura, e Milícia, um por cada Classe, para redigirem aquelas Instruções; que ao depois devem ser aprovadas pelos Colégios Eleitorais, tendo na forma da Ata nº 2º — Assim não ficou alterada a disposição do § 4 do Capítulo 5 das Instruções que baixaram com o Decreto de 3 de junho do ano passado; porquanto fica livre a cada uma Câmara o darem sempre a resenha de suas precisões.

Pelas contas dadas por este Conselho ao Ministério tem já Vossa Excelência podido colher, que um bando de inimigos ocultos da Causa, ou pessoas perdidas na opinião, e pouco refletidas, procuram solapar a primeira coluna da pública tranquilidade, o respeito, Veneração, e obediência às Autoridades legitimamente constituídas; o que sendo consequência quase natural do estado bélico, e agitado da Província, cumpre todavia exterminar para longe. O Conselho portanto, para evitar a menor ferida à boa ordem, e andamento da Augusta Causa, que hemos esposado: expediu a Portaria nº 3º. -- Ela, e só ela poderia conciliar quanto é possível, a justiça com a segurança pública; e do seu resultado há de o Conselho participar a Vossa Excelência, para por tudo na Augusta Presença de Sua Majestade Imperial Constitucional.

Relevava muito estreitar o Conselho inteiramente o assédio da Capital da Bahia, e por isso obviar qualquer contravenção às ordens já expedidas pelo mesmo Conselho, para o conseguir, saiu o Conselho com as Portarias cópias ns. 4, 5, 6.

Nada importa tanto, como cuidar da educação de jovens, que um dia devem fazer a grandeza, e opulência do Império; e por outro lado, cumpria extremar os que devem ser entregues ao honroso exercício das armas na crise de tanto risco, e perigo, como a em que nos colocou nossa boa-fé, mal usada pela fratricida ambição de Portugal: por isso ordenou o Conselho, que os Párcos dessem o alardo de seus fregueses meninos e rapazes de 5 a 25 anos, declarando seus empregos, e misteres, se vadios, e perturbadores, Portaria nº 7º. — Espera o Conselho, que desta forma mui fácil se lhe torne o recrutamento forçado, a que já se julga o Conselho arrastado, como vai ponderar.

Em 7 de fevereiro publicou o Conselho nesta Vila o Bando cópia nº 8 convidando os Cidadãos, às armas em comum defesa, daí a um mês mandou publicar o de cópia nº 9 estendendo-o a toda a Província, e pouca gente se tem apresentado; mormente agora, que a desconfiança cresce a respeito do General a quem está incumbido o Comando da força de 1ª e 2ª Linhas, pelo que já ordenou o Conselho o dito recrutamento, como consta da cópia nº 10.

O Cuidado dos infelizes transgressores das Leis, a diminuição de seus punidores sofrimentos é também um dever de todo o Governo, que sustentando em bases liberais procura defendê-las, e religiosamente segui-las, em consequência do que, aparecendo o abuso do uso dos ferros, e dos grilhões, quando se faziam prisões, sem que

fossem indicadas pela segurança, em que convém ter, para exemplo os que devem sofrer o rigor das Leis ordenou o Conselho o que consta da Portaria nº 11.

Estribado nos mesmos princípios, e mais não podendo convir à grandeza da Nação, que o brio e coragem Brasileira têm constituído à face do Céu e do Universo, que sejam sequestrados, e confiscados os bens dos inimigos da Augusta e Santa Causa que defendemos, tendo estes filhos, os quais são por Direito Natural, e Pátrio, recebido em todas as Nações cultas herdeiros necessários para entrarem na posse dos bens de seus pais, o Conselho não podendo por outro lado considerar em vigor a iníqua Ord. do Lº 5 título 6, que considera lepra o crime de *Lesão-Nação*, e Majestade, para sobre os filhos inocentes recair a pena, que só merecia o pai cabalmente convencido de réu, quando tem já o Brasil inteiro jurado, para não perjurar as Bases Constitucionais, como princípios de eterno direito Natural e Político: E finalmente, considerando o Conselho, em todo o seu vigor a disposição da Ord. Lº 4 e título 82, que manda prevenir dada ao filho a terça, sobre que não falou o testador, que no nosso caso deve ser considerado o inimigo da Nação civilmente morto, por todos estes princípios, tem o Conselho mandado entregar aos filhos, e mulher (caso tenha) os bens dos inimigos da Nação, que não tendo tais herdeiros, pertenceriam a Esta, justa represália, ou digna punição de seus sociais atentados. E bem assim tem o Conselho ordenado aos Juizes Territoriais, vigiem o mais possível, se são ou não são tais bens devidamente curados por pessoas capazes, e abastadas. E quanto aos bens dos Emigrados Europeus, tem o Conselho mandado administrar, por pessoas honradas, e entendidas, segundo a sua qualidade, recaindo os seus réditos em favor do Tesouro Público, como gados etc.

E tendo mulher somente se faz sequestro na meação. A Vossa Excelência cumpre dignando-se de por na Augusta Presença de Sua Majestade o Imperador, determinar outra coisa, se assim for vontade do Mesmo Imperial Senhor.

Assim como, entendendo o Conselho podia haver a mais criminosa contravenção, ao Decreto de 11 de dezembro do ano passado, se for permitido comprar, ou por qualquer fornida avençar sobre os bens dos Europeus, e Brasileiros inimigos da Causa, e que estão no caso de sequestro na forma daquele mesmo Decreto; para prevenir baixou o Conselho a Portaria cópia nº 12.

Sendo incerto o êxito da guerra, mormente agora com a chegada do novo reforço (bem que aumentam o número dos consumidores) que avaliam em mil trezentas e trinta praças, e seis embarcações

de alto bordo armadas a fragatas; e estancados quase os recursos da Província, tanto pecuniários, como de víveres, achando-nos ao mesmo tempo sitiados, e sitiados: julgou o Conselho de sua mais religiosa obrigação mandar abrir no Morro a *Alfândega* da Bahia, para regular-se pelas mesmas Leis, que aquela, e pauta que o Conselho mandou redigir, como já participou tudo na forma, e com os fundamentos constantes da Ata, e Portaria Cópia nºs 13, 14.

O Conselho mais se decidiu a assim deliberar, por aparecerem naquele lugar embarcações estrangeiras, comerciando como comerciaram; o que promovido adiantado, muito servirá ao aumento de nossas diminutíssimas finanças, e acoroçoará sobremaneira estes povos, não preparados, para tão dilatada pendência. Ninguém ainda, que prevenido com a lente da dignidade, e Amor da Pátria, deixa de conhecer quanto falta no Brasil educação civil, e política, sem o que todo o entusiasmo patriótico é fumo que o vento dissipa.

Animar, diminuindo as precisões, e adiantando a sorte da guerra é o primeiro dever da Política do tempo: o contrário arrastará sobre o Brasil males incalculáveis. Portugal inimigo fraco, mas teimoso, e constante não convém desprezar, cumpre flagelar e batê-lo.

Cabe agora falar de uma medida de que tem o Conselho lançado mão para ocorrer às extraordinárias despesas do Cofre Público, que vem a ser dirigir vales a Cidadãos Capitalistas, e proprietários, proporcionando as quantias aos haveres de cada um, segundo é público, e notório, para que entrando com elas no Tesouro contra ele fiquem acreditadas, para serem pagas, logo que melhorarem as *circunstâncias*. Esta medida porém tem produzido mui pouco efeito. Tentando o inimigo cortar a comunicação por mar do recôncavo do Sul com o do Norte, onde se acha o Exército, procurando dificultar ali a abastança dos víveres, principalmente de farinhas, que em grande porção se plantam no *daquém*: considerou o Conselho de importância equipar uma flotilha de barcos, que têm sido já comprados, já doados. Esta flotilha tem de alguma forma aterrado o inimigo; e para mais aumentá-la, o Conselho fez publicar o bando cópia nº 15 pelo qual convida os Cidadãos a sentarem ali praça de marinha, com o soldo ali mesmo exarado.

Outra consideração levou o Conselho a obrar assim, e veio a ser, desenvolver a coragem brasileira naquele género de guerra, e prepará-la a entrar na grande Esquadra, que tem de fechar os mares do Sul da Equinocial dados pela Providência ao Rico império da Terra Santa Cruz. E se não fora a falta de petrechos navais, e mais gêneros próprios ao aparelho das Embarcações, hoje teríamos já uma força, não pequena.

E finalmente o estado da Província, ainda não tem permitido levantar-se de todo o justício, como consta da cópia nº 16.

Aproveita o Conselho esta ocasião de protestar novamente a Vossa Excelência, o seu respeito, e veneração.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, 16 de abril de 1823, 2º da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente — Francisco Gê Acayaba Montezuma, Secretário - - Manuel da Silva Carahy — Manuel Dendê Bus - - Teodósio Dias de Castro — Simão Gomes Ferreira Veloso — Manuel dos Santos Silva — Francisco Aires de Almeida Freitas.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva

271

Cópia
Nº 1»

O Conselho Interino de Governo desta Província, solícito no bem ser dos Povos, que o colocaram no difícil, mas glorioso posto de os governar, e na pronta e religiosa observância de todas as ordens de Sua Majestade o Imperador, e mormente da Carta Imperial de cinco de dezembro do ano próximo passado, cuja execução não deseja espaçar, nem ainda por um só momento: Ordena ao Ouvidor Interino da Comarca da Jacobina, como Presidente Interino do Colégio Eleitoral daquela Vila; que, no caso de se não achar reunido o mesmo Colégio expeça as mais terminantes Ordens aos Eleitores, para que imediatamente, e com a maior possível celeridade, se ajuntem e procedam na eleição dos Deputados para a Assembleia, e dos Membros para o Governo Provisório desta Província, devendo o mesmo Colégio remeter logo, e logo a competente Lista dos votados para a Câmara desta Vila, ora Capital, a fim de que nela se realize quanto antes a apuração geral, da qual depende a urgente instalação do predito Governo Provisório, que o Conselho muito deseja promover, e a importante Missão dos nossos Deputados: Outrosim, que, no caso de já se achar reunido o Colégio, transmita ao Presidente dele esta Portaria para que a execute, como releva ao Serviço Nacional, e Imperial; na certeza de que ou o Sobredito Ouvidor Interino da Comarca no primeiro caso, ou o Colégio Eleitoral no segundo ficam responsáveis em grau iminente à Nação Brasileira, e a Sua Majestade o Imperador, pela mínima demora, que haja, ou possa haver tanto na reunião, e pronta conclusão dos trabalhos do Colégio, como na imediata remessa da supramencionada Lista, cuja falta tem já paralisado o processo da referida, e desejada apuração geral. O que cumpra. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira trinta e um de março de mil oitocentos e vinte e três segundo da Independência e do Império, Albuquerque Presidente, Calmon como Secretário, Bus, Castro, Veloso, Melo.

Do mesmo teor e data se expediram para os Presidentes dos Colégios Eleitorais da Vila do Livramento do Rio das Contas, Vila do Porto Seguro e Vila de São Mateus.

Está conforme
José Albino Pereira

271 A

Cópia
Nº 2º

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três segundo da Independência e do Império aos quatro dias do mês de março na Vila da Cachoeira no Hospital de São João de Deus, que serve de casa das Sessões; achando-se presentes o Senhor Presidente Interino, e mais Deputados abaixo assinados, e sendo aí tratou-se de executar o deliberado na Ata do dia dois do corrente sobre a nomeação dos que devem compor a Comissão, que há de redigir as Instruções, que se devem dar aos Deputados à Assembleia Geral Constituinte, e Legislativa do Brasil: E logo se abriram três listas de Senhores ausentes, a primeira do Senhor Presidente Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, e achou-se pela Magistratura o Desembargador Antônio Augusto da Silva, pelo Clero o Padre José Cardoso Pereira de Melo, pelo comércio Inocêncio José Galvão, Pela Milícia o Sargento-mor Eusébio Barreiros, pela lavoura Joaquim Ferreira Dias: Seguindo do Senhor Deputado Manuel Gonçalves Maia Bitencourt, e votou em o Desembargador Antônio Augusto da Silva pela Judicatura, em Inocêncio José Galvão pelo Comércio, em o Cônego José Ribeiro Soares da Rocha pelo Clero, em José Antônio Lopes pela Agricultura, em o Coronel Governador das Armas da Província de Pernambuco José Joaquim de Almeida pela Milícia: terceiro do Senhor Capitão Pedro José Vieira votando em o Desembargador Antônio Augusto da Silva pela Judicatura, em Inocêncio José Galvão pelo Comércio, em o Cônego José Ribeiro Soares da Rocha pelo Clero, em Antônio Lopes Ferreira e Sousa pela Agricultura, em o Major Joaquim Sátiro da Cunha pela Milícia; E passando-se a votação pelos Senhores Deputados presentes convieram todos em ser nomeado pelo Comércio Inocêncio José Galvão, discordando acerca dos mais, pelo que se decidiu que se fizessem declaração nominal de cada um dos votos, Voto do Senhor Deputado Manuel da Silva e Sousa Coimbra: pela Judicatura Antônio Augusto da Silva, pelo Clero o Padre Inácio José Simões de Carvalho Velho, pela Agricultura Joaquim Ferreira Dias, pela Milícia o Coronel Felisberto Gomes Caldeira, Voto do Senhor Deputado Manuel José de Freitas pela Judicatura o Doutor Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, pelo Clero Padre Inácio José Simões de Carvalho Velho, pela Agricultura José Antônio Lopes aliás Joaquim Ferreira Dias pela Milícia Felisberto Gomes Caldeira, Voto do Senhor Deputado Teodósio Dias de Castro Mascarenhas, pela Judicatura o Doutor Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, pelo Clero o Padre Inácio José Simões de Carvalho Velho, pela Agricultura José Ferreira Dias, pela Milícia Felisberto Gomes Caldeira, Voto do Senhor Deputado Simão Gomes Ferreira Veloso, pela Judicatura o Desembargador Antônio Augusto da Silva, pelo Clero o Padre José Cardoso Pereira de Melo, pela Agricultura Antônio Lopes Ferreira e Sousa, pela Milícia o Coronel Governador das Armas da Província de Pernambuco José Joaquim de Almeida, Voto do Senhor Deputado José de Melo Varjão, pela Judicatura Antônio Augusto da

Silva, pelo Clero José Francisco dos Passos, pela Agricultura Joaquim Ferreira Dias, pela Milícia Felisberto Gomes Caldeira, Voto do Senhor Deputado Manuel dos Santos Silva pela Judicatura Antônio Augusto da Silva, pelo Clero o Padre José Cardoso Pereira de Melo, pela Agricultura Antônio Lopes Ferreira e Sousa, pela Milícia o Coronel Governador das Armas da Província de Pernambuco José Joaquim de Almeida, Voto do Senhor Deputado Miguel Calmon do Pin e Almeida, pela Judicatura Antônio Augusto da Silva, pelo Clero Padre José Cardoso Pereira de Melo, pela Agricultura Joaquim Ferreira Dias, pela Milícia o Coronel Governador das Armas da Província de Pernambuco José Joaquim de Almeida, Voto do Senhor Deputado Francisco Aires de Almeida Freitas, pela Judicatura Antônio Augusto da Silva, pelo Clero Padre José Cardoso Pereira de Melo, pela Agricultura Antônio Lopes Ferreira de Sousa, pela Milícia o Sargento-mor Joaquim Sátiro da Cunha; Votando eu Secretário em o Doutor Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos pela Judicatura em o Padre Inácio José Simões de Carvalho Velho pelo Clero, em Joaquim Ferreira Dias pela Agricultura, em Felisberto Gomes Caldeira pela Milícia. E apurados os votos saíram nomeados pelo Clero Padre José Cardoso Pereira de Melo, pela Judicatura o Desembargador Antônio Augusto da Silva, pela Agricultura Joaquim Ferreira Dias, pela Milícia o Coronel Felisberto Gomes Caldeira. O que feito se determinou que a cada um se remetesse a Cópia da Ata do dia dois do corrente, declarando-se os nomes dos outros nomeados, intimando-se-lhes ao mesmo tempo que procedam com a maior brevidade, e energia, apresentando os seus trabalhos ao Conselho, a fim de que se mande convocar os Colégios Eleitorais na forma proposta. E outrossim serão advertidos de que só se considerará voto da Comissão aquele que obtiver a pluralidade da mesma. E para constar se mandou lavrar a presente Ata por mim Secretário assinada igualmente pelo Senhor Presidente Interino, e mais Senhores Deputados, Manuel da Silva e Sousa Coimbra como Presidente -- Francisco Gê Acayaba Montezuma Secretário — Manuel José de Freitas — Teodósio Dias de Castro — Simão Gomes Ferreira Veloso — José de Melo Varjão — Manuel dos Santos Silva — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Está conforme.
José Albino Pereira

271 B

Cópia
Nº 3º

Sendo da maior importância vigiar na pública *seguridade*, e constando que inimigos da Santa e Augusta Causa de nossa Independência, desacoroçoados dos meios hostis de que não usado contra nós, procuram com a intriga solapar quanto os esforços desta Província têm podido conseguir em prol de seus Direitos, para que incutindo nas Autoridades e Tribunais primeiros, e secundários a discórdia, não só se desordene o expediente, e funções privativas de cada um, mas até fazendo perder para o Povo toda a confiança, que aqueles a este mereciam, possam abalar assim a pedra angular de todo o Edifício Político; como efetivamente têm eles em parte conseguido a respeito do General do Exército reunido para a expulsão das Tropas Lusitanas o Excelentíssimo Brigadeiro Pedro Labatut, e este Conselho: E devendo ser repreensível no Juízo Público e da Posteridade justiceira qualquer mostra de negligência, ou fraqueza dada pela Autoridade, a quem a unânime vontade destes Povos confiou o leme da pública Governança da Província na presente *crise*: O Conselho Interino de Governo desejando dar uma prova do quanto se esmera em vigiar,

que tais *víboras* sociais não roam as entranhas de sua própria Mãe, a Pátria; ao passo que nenhum outro meio é fácil descobrir para arrancar até à raiz crimes tão horrorosos, se não fazer efetiva a proporcionada punição, que deve exemplificar os incautos, e aterrorizar os malvados: Ordena o mesmo Conselho aos Ouvidores, e Câmaras desta Província abram por via de Editais Devassas sobre os intrigantes Públicos, e Caluniadores, que promovem e agitam a discórdia entre as Autoridades. Devendo para este fim salutar duplicarem as Câmaras suas Sessões semanárias e os Ouvidores empregar neste serviço o maior zelo, e atividade; mandando chamar os que *souberem*, podem depor por *ciência* que tenham. O Secretário do Conselho o tenha assim entendido, e faça expedir as ordens necessárias para a mais religiosa execução. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos oito de março de mil oitocentos e vinte e três: segundo da Independência e do Império — Como Presidente Coimbra — Montezuma, Secretário — Castro — Melo.

Está conforme.
José Albino Pereira

271 C

Cópia
Nº 4º

Convindo conciliar o Bem público com individual de cada um dos Cidadãos, e sendo da maior urgência estreitar o assédio da infeliz Cidade da Bahia pelo que não convém facilitar a entrada de gêneros comestíveis nela; ao passo que importa não dificultar o Comércio interior de Vila para, e comunicação com o Exército, a quem está confiada a entrada da Cidade; o Conselho Interino de Governo, ordena que de ora em diante ninguém mais possa negociar dentro da Província em víveres de qualquer qualidade que seja sem obter uma Licença, e Passaporte privativo deste Conselho que durará dois meses para obter o qual requererá com informação do Pároco respectivo, e do Juiz Territorial, perante quem prestará fiança, que responda pela mínima contravenção às ordens expedidas acerca do necessário e sobredito assédio, cuja cópia deverá apresentar: E bem assim ordena o Conselho que os Cidadãos, que quiserem, não negociar, mas sim prover-se de mantimentos em maior quantidade, para o que lhes seja necessário conduzir de qualquer parte gêneros comestíveis requererão Passaporte deste Conselho prestando fiança, o qual durará um mês. E por que esta ordem se não veja iludida impunemente, todo aquele que a transgredir, sendo topado conduzindo víveres de qualquer natureza, sem o respectivo passaporte os perderá para a Caixa militar, e sofrerá trinta dias de prisão, duplicando-se, e triplicando-se esta pena na relapsia, sendo afinal julgado inimigo público, e como tal punido. O Secretário deste Conselho faça publicar por Editais a presente Portaria remetendo cópias às diferentes Povoações marítimas, e onde dever constar para ter sua efetividade oito dias depois da publicação. O que cumpra. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos dez de março de mil oitocentos e vinte e três: segundo da Independência e do Império — Como Presidente — Freitas — Montezuma, Secretário Castro — Melo — Silva.

Está conforme.
José Albino Pereira.

271 D

Cópia
Nº 5º

Cumprindo obviar toda e qualquer **contravenção**, que possa haver ao disposto na Portaria de dez de março do corrente ano, em que se estabeleceu o método por que se deverão dirigir todos os indivíduos, que se propusessem a mercadejar viveres de Porto a Porto fora da infeliz Cidade da Bahia, ou a fornecer-se de maior quantidade dos mesmos; O Conselho Interino de Governo desta Província ordena, que de ora em diante nenhuma pessoa possa sair de qualquer Porto a algum daqueles dois fins, sem que, além do Passaporte deste Conselho, com que por aquela indicada Portaria deve estar **munido**, obtenha do Juiz Territorial do lugar onde carregar os ditos gêneros, uma guia em que se declare o nome do lugar, de onde sai, o daquele aonde se dirige, o da embarcação, Mestre, e todas as pessoas, que nela forem, e ultimamente o dos víveres que transporta, com sua quantidade, e qualidade, findando-se semelhante **declaração** com a cláusula de que na volta apresentará o Mestre uma descarga, que prove tê-la preenchido, e verificado. E para que esta ordem tenha seu devido cumprimento, ordena o mesmo Conselho a todas as Autoridades territoriais, procedam com as penas impostas na pré-citada Portaria de dez de março, contra todos os **refratários**, debaixo da maior **responsabilidade**. O que cumpram. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos quatorze de março de mil oitocentos e vinte e três: segundo da Independência e do Império — Como Presidente Coimbra — Montezuma, Secretário — Freitas — Castro — Melo — Silva.

Está conforme.
José Albino Pereira

271 E

Cópia
Nº 7º

Circular aos Vigários

Sendo uma das mais interessantes atribuições do Conselho Interino de Governo desta Província, cuidar da **Educação**, e moral pública, para o que lhe é de mister lançar mão dos meios mais **enérgicos** de **Polícia**; Ordena aos Vigários das diferentes Paróquias da mesma Província, remetam pela Secretaria deste Conselho um rol de todos os meninos, e rapazes da sua Freguesia, contando de cinco anos até vinte e cinco anos, declarando acerca de cada um se aprendem a ler, se não, seus ofícios, ou em que se ocupam, se são vadios, e perturbam o Estado com seus vícios. O Secretário do Conselho faça expedir as ordens de mister, para sua religiosa execução. O que cumpra. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, treze de março de 1823: segundo da **Independência** e do Império — Como Presidente Coimbra — Montezuma, Secretário — Freitas — Melo — Silva.

Está conforme
José Albino Pereira.

271 F

Cópia
Nº 8º

Bando

O Conselho Interino de Governo da Província da Bahia. Faz saber a todos os verdadeiros Patriotas amigos da Santa Causa da Independência Brasileira que defendemos, e que quiserem decididamente mostrar ao Público até onde chega o apuro do seu Patriotismo, se apresentem na Sala das Sessões do mesmo Conselho dentro em vinte e quatro horas, quer sejam Paisanos, ou ainda mesmo tendo praça em algum dos Corpos, que constitui a Força da Província, para que marchando para o Exército Nacional Imperial e Pacificador a unir-se com os Valorosos Defensores da Pátria conjuntamente com eles consigam os imortais Louros da Vitória, que esperamos obter contra os nossos cruéis inimigos, como é de esperar de uma Tropa tão briosa, e que tantas provas tem dado do seu heroísmo. E para que chegue a notícia de todos com a maior celeridade, **este** se publicará a som de Caixas pelas ruas públicas desta Vila, sendo depois afixado no lugar mais público dela. Dado sob o Selo das Armas Imperiais, e assinado pelos Membros do Conselho; Manuel da Silva Baraúna o fez na Vila da Cachoeira aos sete de fevereiro de mil oitocentos e vinte e três, **segundo** da Independência e do Império. O Oficial Maior José Albino Pereira fez escrever — Estava o Selo das Armas Imperiais — Com as assinaturas do Conselho.

Está conforme
José Albino Pereira.

271 G

Cópia
Nº 10

Sendo patentes as urgências, e extremidades, a que se acha reduzida esta malfadada Província com a encarniçada guerra, que lhe movem, e cada vez mais atijam os infames inimigos da Nação Brasileira, enviando novos reforços de cruéis verdugos, que sufoquem o livre grito de sua Independência, e agrilhoem seus corajosos braços; Independência proclamada, e garantida pelo Melhor dos Monarcas o Primeiro Imperador do Novo Mundo: O Conselho Interino de Governo ordena ao Capitão-Mor de... que fazendo aos Povos de seu distrito as mais vivas instâncias, e **persuasões**, do quanto é glorioso prestar-se cada Cidadão à Salvação, e Liberdade da Pátria, que lhe deve ser mais cara, que a própria vida, e empregando a moderada violência com aqueles, que se mostrarem invensíveis aos clamores da mesma Pátria; envie com toda a celeridade a esta Capital o maior número **possível** de ordenanças, que incorporando-se com seus Irmãos, empregados na repulsa dos tiranos, cumpram assim o mais sagrado de seus deveres, devendo, depois de libertada a infeliz Cidade da Bahia ser restituído ao seio de suas famílias, e gozo de seus antigos interesses, ficando responsável ao Imperador, e a Nação da menor omissão, ou excesso a semelhante respeito. O que cumpra. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, aos 13 de abril de 1823. 2º da Independência e do Império. — Albuquerque Presidente — Bus Secretário Interino -- Carahy — Castro — Silva

Está conforme
José Albino Pereira.
(Consta do original: ...)

271 H

Nº 11
Cópia

Cumprindo combinar quanto for possível as medidas de pública segurança cora os direitos naturais de cada um Cidadão, e ainda mesmo do que infeliz transgrediu seus deveres sociais, e sobre quem tem de recair a pena, mas nunca o ódio dos que são obrigados a vigiar na execução das Leis: E constando ao Conselho Interino de Governo, que os complicados nas comocões da Vila de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio das Contas se acham, apesar das ordens e recomendações feitas, a esmo encarcerados, e em ferros, como por meio de Representações tem subido ao conhecimento do mesmo Conselho, sem que se tenha tomado em consideração o grau de suas culpas, marcada a gravidade destas, e afinal convencido réus para sobre eles então poder proporcionadamente recair a pena de prisões mais rigorosas, o que toca a sensibilidade de todo o Governo Paternal: O Conselho Interino, desejando tomar uma medida, que abrigando o mais possível a aflitiva Humanidade, previna todo e qual abuso àquele respeito: Ordena a todas as Autoridades Civis, e Militares, e particularmente ao Juiz encarregado da Devassa Política que se mandou proceder naquella Vila do Rio das Contas, não tenham Cidadão algum em ferros, mas tão somente em custódia antes de outra cousa ser determinado por sentença Judicial, ou por ordem do Governo, tendo em a Sala livre os de menores culpas, e nas Salas fechadas os de maiores, e por último na enxovia aqueles que assim devem ser presos, tudo segundo os mais decididos exames, e guardados os foros e privilégios sociais, que ainda não estão legal, e competentemente derogados. O Secretário do Conselho expeça as ordens necessárias. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos vinte e cinco de março de mil oitocentos e vinte e três: segundo da Independência e do Império -- Como Presidente, Carahy — Montezuma, Secretário — Bus — Castro — Veloso — Silva.

Está conforme
José Albino Pereira.

271 I

Cópia
Nº 12

Determinando Sua Majestade o Imperador pelo Decreto de onze de dezembro do ano passado, que se ponham em efetivo seqüestro. 1º Todas as mercadorias existentes nas Alfândegas deste Império, e pertencentes aos Súditos do Reino de Portugal. 2º Todas as mercadorias, ou a sua importância, que existirem em poder de Negociantes deste Império. 3º Todos os prédios rústicos, e urbanos, que estiverem nas mesmas circunstâncias. E 4º finalmente as embarcações ou parte delas, que pertencerem a Negociantes daquele Reino; sendo tão somente excetuadas as Ações do Banco Nacional, as das Casas de Seguro, e as da Fábrica de Ferro da Vila de Sorocaba. Igualmente ordenando Sua Majestade Imperial pela Portaria de vinte e dois de janeiro deste ano se ponham em efetivo sequestro na forma do mesmo Decreto, os bens dos Europeus deportados, e dos Emigrados, que se tiverem reunido aos nossos inimigos; e finalmente os bens dos Europeus, e Brasileiros, que notoriamente se tiverem declarado contra a Causa Sagrada do Brasil: E podendo compreender-se contra no espaço do

pré-citado Decreto, e Portaria os bens pertencentes aos Europeus ora residentes na Cidade da Bahia, não só porque, tendo eles no dia vinte nove de dezembro próximo passado jurado a Constituição Portuguesa, se devem considerar, e são realmente súditos de Portugal: como porque, concorrendo, e auxiliando a exterminadora, e fratricida guerra, que nos faz o infame Madeira; em seus bens deve recair a sempre legitimada represália, para ressarcir os danos que pela guerra tem sofrido esta Província: O que tudo se tornaria illusório, se fosse lícito vender, e comprar aqueles bens mandados sequestrar: O Conselho Interino de Governo, desejando evitar a menor contravenção às ordens de Sua Majestade o Imperador em dano da Fazenda Pública: Ordena que ninguém compre nem permute os bens dos que se acham compreendidos, e se puderem compreender naquelle Decreto e Portaria, sob pena de ser tudo considerado nulo, irritado, e de nenhum efeito. O Secretário do Conselho o tenha assim entendido, e expeça as ordens necessárias às Estações onde cumprir, fazendo publicar esta por Editais os quais mandará inserir nas folhas públicas, para obter a mais geral, e explícita notoriedade: o que cumpra. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, cinco de abril de mil oitocentos e vinte e três segundo da Independência e do Império — Albuquerque, Presidente -- Montezuma, Secretário — Carahy — Bus — Castro — Silva.

Está conforme.
José Albino Pereira

271 J

Cópia
Nº 13

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte três segundo da Independência e do Império aos 29 dias do mês de março na Vila da Cachoeira no Salão do Hospital de São João de Deus, que serve de Casa de Sessões sendo presentes o Senhor Presidente Interino Manuel da Silva Carahy, e mais Deputados abaixo assinados se ponderou que achando-se no mais rigoroso assédio a Cidade da Bahia, e convido continuar nele até que de todo sejam lançados fora ou mortos, e mais não perturbem a boa ordem e políticas Instituições que têm o Brasil e esta Província fiel e corajosamente adotado, não sendo todavia certa e definida a duração da presente luta, durante a qual se devem julgar nulos os Tribunais, e Estabelecimentos e Casas de arrecadação, importando até arredar dali tudo que os pode sustentar, e fazer valer: E por outro lado sendo necessário promover a primeira fonte de finanças em um País cuja variedade de produtos para ele chama-os Comerciantes, e Especuladores das últimas, e mais longínquas regiões da Terra, e igualmente muito convido manter, e conservar com efetividade as relações amigáveis e mercantis até hoje contraídas com as Nações Estrangeiras dispostas todas a proteger a Augusta Causa de nossa mais que fundada Política, Regeneração e Independência ao mesmo tempo que se acha Decretado por Sua Majestade o Imperador, que se não considerem despachados os géneros que pagaram os direitos respectivos na sitiada Alfândega da Cidade da Bahia; o que se não estabelecer-se outra iria de frente entrar àquela boa e interessante correspondência mercantil: E finalmente ponderando-se os abusos malversações, e Erros a que ficaria sujeito este complicadíssimo estabelecimento e Casa se sua Administração fosse impoliticamente estrangulada e entregue a pequenas Comissões e Tribunais, situados em diversos portos da nossa Costa do Sul, e Norte, já por não ser fácil a nomeação de todos os necessários Officiais para cada um deles já pelo

que ficavam de expostos não sendo igualmente fácil dar a todos a competente guarnição; quando a ninguém é desconhecida a nenhuma utilidade que de tais ramificações resultaria: Depois da mais sólida, e profunda discussão se deliberou mandar abrir a Alfândega da Bahia em um dos Pontos, por nós defendido: e não se encontrando além do Morro de São Paulo outro lugar mais defendido e de melhor ancoradouro às embarcações de todo lote, podendo até servir pela sua situação topográfica de um excelente Ponto onde poder proar para refrescar-se, e abrigar-se qualquer das embarcações garantidas pela Bandeira Nacional e do Império: por todos estes motivos se assentou ser ali o lugar da nossa Alfândega no que se conveio. E logo passando-se a nomear os Officiaes que devem ali servir; se assentou igualmente que devendo por simplicidade omitir-se a Mesa da Estiva, feito o despacho desta pela de Abertura foi nomeado Provedor o Doutor Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas visto achar-se aqui Juiz da Coroa o Desembargador António Augusto da Silva, Tesoureiro Pedro Pires Gomes, Negociante Matriculado, e Abastado; Administrador da Mesa da Abertura João Pedreira de Couto, Escrivão da mesma João José da Silva, Feitor António Tavares da Silveira, sendo mandado chamar o outro que se acha no Exército João da Silva e Oliveira, Guarda-Mor Francisco Ribeiro Pessoa, Selador Joaquim António Moutinho, devendo officiar-se ao Barão da Torre para prover Offício de Escrivão da Mesa Grande, cuja propriedade tem. Devendo em tudo e por tudo regular-se a presente Casa da Alfândega pelas Leis respectivas, e Pauta mandada organizar pelo mesmo Conselho, e Decreto de trinta de dezembro do ano passado a tabela junta e mais usos, costumes e Regulamentos pertencentes a esta Repartição expedindo-se as ordens para que se arranje os devidos cômodos para Ela dando-se parte de tudo a Sua Majestade o Imperador como cumpre. E para constar se mandou lavrar a presente Ata por mim Secretário Francisco Gê Acaiaba Montezuma, assinados os Senhores Presidente Interino e mais Deputados. NB. Pela Secretaria chamar-se-ão os Officiaes que se acham no Recôncavo, e serviram na Alfândega da Bahia ficando para nomear-se Porteiro, Feitor da Porta, e Meirinho — Manuel da Silva Carahy como Presidente — Francisco Gê Acayaba Montezuma Secretário — Manuel Dendê Bus — Teodósio Dias de Castro — Simão Gomes Ferreira Veloso — José de Melo Varjão — Manuel dos Santos Silva.

Está conforme
José Albino Pereira.

271 L

Cópia
Nº H

Achando-se no mais rigoroso assédio a Cidade da Bahia invadida dos inimigos comuns do Império, e convindo continuar nele até que de todo sejam lançados fora, ou mortos, e mais não perturbem a boa ordem e políticas Instituições, que têm o Brasil, e esta Província fiel, e corajosamente adotado, não sendo todavia certa e definida a duração da presente luta; durante a qual se devem julgar nulos os Tribunais, Estabelecimentos, e Casas de Arrecadação, importando até arredar dali tudo que os pode sustentar, e fazer valer; O Conselho Interino de Governo, ponderando por um lado a necessidade de promover a primeira Fonte de finanças em um País cuja variedade de produtos para ele chama os Comerciantes, e Especuladores das últimas, e mais longínquas Regiões da Terra, e por outro lado desejoso de manter e conservar com efetividade as relações amigáveis, e mercantis até hoje contratadas com as Nações Estrangeiras, dispostas todas a proteger a Augusta Causa de nossa mais que fundada

política Regeneração, e Independência, laços que este Império não deseja quebrar na mais diminuta parte; ao mesmo tempo que está decretado por Sua Majestade o Imperador que se não considerem despachados os géneros, que pagaram os direitos respectivos na sitiada Alfândega da Cidade da Bahia o que, a não estabelecer-se outra iria de frente encontrar aquela boa e interessante correspondência mercantil, produzindo a mais decidida, e perigosa confusão que cumpre sempre obviar, e prevenir: outrossim ponderando o Conselho os abusos, malversações, e erros a que ficaria sujeito este complicadíssimo Estabelecimento e Casa, se sua Administração fosse impoliticamente estrangulada, e entregue a pequenas Comissões; e Tribunais situados em diversos pontos da nossa Costa do Sul, e Norte; já por não ser fácil a nomeação de todos os necessários Officiaes para cada um deles; já pelo que ficavam de expostos, não sendo igualmente fácil dar a todos a competente guarnição quando a ninguém é desconhecido a nenhuma utilidade que de tais ramificações resultaria. E finalmente sendo o lugar do Morro de São Paulo, não só o mais defendido pela grande Fortaleza que ali existe e tem o mesmo nome, como o que oferece maior, e melhor ancoradouro às Embarcações de todo o lote; podendo até servir pela sua posição topográfica de um excelente ponto onde podem proar para refrescar-se e abrigar-se qualquer das Embarcações garantidas pela Bandeira do Império: por todos estes relevantes, e transcendentos motivos: Há por bem o Conselho Interino de Governo, mandar abrir no Morro de São Paulo a Casa da Alfândega da Cidade da Bahia para durar ali até que se restaure a mesma Cidade, regulando-se em tudo e por tudo na forma das Leis respectivas; sendo nomeado para Provedor dela o Doutor Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas o qual se terá como lhe for determinado por seu Regimento, para Tesoureiro o Capitão Pedro Pires Gomes Negociante matriculado, e abastado, para Administrador da Mesa da Abertura João Pedreira do Couto, para Escrivão da mesma João José da Silva, para Feitores António Tavares da Silveira, e João da Silva e Oliveira, para Guarda-mor Francisco Ribeiro Pessoa, para Selador Joaquim António Moutinho, devendo servir o officio de Escrivão da Mesa grande aquele que for nomeado pelo Barão da Torre cuja propriedade tem. É porque convém quanto for possível simplificar os estabelecimentos mormente quando ainda a ocorrência de afazeres, e expediente da mesma Casa não urge tantas Estações quantas existem na Alfândega da Bahia: O Conselho tem deliberado que pela Mesa de Abertura se façam também os Despachos, que pertencem à Mesa da Estiva, que por ora ficará sem exercício. A Comissão do Tesouro assim o fique entendendo, e expeça aos nomeados, exceto ao Provedor, os competentes Diplomas para quanto antes de dar à presente Portaria a mais religiosa execução. O que cumpre. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira vinte e nove de março de mil e oitocentos e vinte três. segundo da Independência e do Império — Como Presidente, Carahy — Montezuma, Secretário — Freitas — Castro - Silva.

Está conforme
José Albino Pereira.

271 M

Cópia
Nº 15

BANDO

O Conselho Interino de Governo da Província da Bahia, Faz público que não convindo poupar um meio só de constituir irresistível e na maior guarnição esta Província ameaçada por mar, e terra das armas fratricidas de Portugal ambi-

cioso, e tirano, e igualmente da maior consideração depois de organizar o Exército que em terra vai rechassando o inimigo para de um golpe restaurar a malfadada Capital ainda vítima da sanha, e prepotência do primeiro Monstro Lusitano que passe o Conselho a organizar a Força marítima que de acordo com o Bloqueio que Sulca já impávido os mares desta Província, deve na Costa, e na bacia do Recôncavo abrigar o nosso Comércio, e repelir com a maior derrota a sua flotilha com que o inimigo pensa incomodar-nos; Portanto. O Conselho mais do que certo do exaltado Patriotismo que abraçaria todo o Coração Brasileiro por um lado ameaçado dos ferros infames da Recoloni-zação e por outro lado tendo em frente a Independência, e Liberdade: Manda por este Bando convidar a todos os Cidadãos, que quiserem servir na Marinha desta Província, apresentem-se nesta Vila ao Capitão do Porto José Carlos de Almeida, e em Itaparica ao Comandante Geral da Flotilha da mesma, o Senhor Tenente João Francisco de Oliveira que estão encarregados de fazer tais alistamentos. Declarando outrossim o Conselho que vencerão logo depois dos seus alistamentos oito mil réis por mês, recebendo cinco mil réis e ficando o mais debitado à Fazenda Nacional desta Província, para ser pago em tempo competente, e logo que melhorarem as circunstâncias. E para que a todos conste se publicará por Bando na forma do estilo. Dado sob o Selo das Armas Imperiais e assinado pelos Membros do Conselho Manuel da Silva Baraúna a fez na Vila da Cachoeira aos quatorze de março de mil oitocentos e vinte três, segundo da Independência e do Império. O Oficial maior José Albino Pereira a fez escrever .

Está conforme
José Albino Pereira.

Cópia
Nº 16

Convindo declarar a Portaria de vinte e quatro de novembro do ano próximo passado, que sendo entendida genericamente causaria gravíssimos prejuízos, vendo-se inibidos muitos Cidadãos de tratarem de seus direitos, por não poderem demandar partes, que nenhum embarço têm para serem demandadas, não se achando adstritas ao Exército, ou Pontos de Defesa: Ordena o Conselho Interino de Governo desta Província que de ora em diante possam intentar-se quaisquer ações, e prosseguir nas já intentadas, uma vez, que nenhum dos Litigantes se ache justamente impedido no predito Exército, ou Pontos de Defesa fora do Lugar em que é demandado, exceto quando este convier no andamento da Lide, ficando o respectivo Juiz na intelligência que deve sobrestar no Processo desde que qualquer dos Litigantes assim o requeira, fazendo certa por meios legais a sua mudança de situação, por se achar então impedido na forma ponderada. O Secretário do Conselho o tenha assim entendido, e faça expedir as Ordens necessárias. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos dezesseis de abril de mil oitocentos e vinte três, segundo da Independência, e do Império — Como Presidente Carahy — Montezuma, Secretário — Bus — Castro — Silva.

Está conforme
José Albino Pereira.

Nota:

Do original não constam os anexos ns. 6 e 9

271 N

Nº 19

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

O Conselho Interino de Governo da Província da Bahia leva ao conhecimento de Vossa Excelência para o fazer presente a Sua Majestade o Imperador o nobre efeito do patriotismo do Doutor Intendente Interino dos Diamantes Luís José Fernandes de Oliveira; promovendo naquele lugar uma subscrição pecuniária, com a qual fez donativo a esta Província do que consta da lista cópia nº 1. Assim o fogo patriótico faz de todos os Brasileiros uma só família para, por uma só vontade, e reunião das individuais forças de cada um coadjuvarem a entronização da Augusta, e Liberal Causa da Salvação, e Independência Brasileira sob os Auspícios do Pai Magnânimo, Que lhe fora dado pela Província.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos 16 de abril de 1823. 2º da Independência, e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Francisco Gê Acaiaba Montezuma, Secretário — Manuel da Silva Carahy — Manuel Dendê Bus — Teodósio Dias de Castro — Simão Gomes Ferreira Veloso — Manuel dos Santos Silva — Miguel Calmon du Pin e Almeida — Francisco Aires de Almeida Freitas.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

Extrato:

Ofício do Conselho Interino do Governo da Província da Bahia de 16 de abril de 1823.

Que o Intendente Interino dos Diamantes, Luís José Fernandes de Oliveira, promovendo naquele lugar uma subscrição pecuniária, com ela fez o donativo àquela Província, que consta da lista junta, no valor de 836\$974 réis.

272

Nº 1

Tejuco 3 de fevereiro de 1823

Fatura dos Géneros que comprou o Senhor Capitão Luís José de Figueiredo, por ordem do Ilustríssimo Senhor Doutor Intendente Interino Luis José Fernandes de Oliveira, para remeter para a Vila da Cachoeira da Província da Bahia.

A Justino Machado Coelho			
40 Resmas de papel	«4500»	180\$000	
9 arrobas 6 arráteis de Enxofre	«7200»	66\$150	246\$150
A Quintiliano António da Silva			
10 Resmas de papel	«4500»	45\$000	
14 arrobas de Enxofre	«6600»	92\$400	137\$400
Sargento-mor João Batista da Fonseca			
6 Resmas de papel	«4650»	27\$900	
2 arrobas de Enxofre	«6600»	13\$200	41\$100
A Tomás Bernardes			
2 Resmas de papel	«4500»	9\$000	
2 arrobas 26 arráteis de Enxofre	«6900»	19\$390	28\$390
A Manuel Alves Ferreira			
2 Resmas de papel	«4500»		9\$000
A José Alves Ferreira			
10 arrobas de Enxofre	«7200»		72\$000
A Silvério Romão de Araújo			
5 arrobas de Enxofre	«6900»		34\$500
A José de Sousa Matos			
6 arrobas de Enxofre	«6900»		41\$400
A Pedro José Lua			
1 arroba de Enxofre			6\$000
Transporte			615\$940
Despesa			
6 Caixões para encaixotar o papel	«400»		2\$400
23 Varas de Encerado	«300»		6\$900
100 pregos Faiscares			\$187
250 ditos Ripares	«375»		\$937
Barbante para coser			\$160
Ao Carapina de aprontar os Caixotes		\$450	11\$034
A António Botelho de Andrade de Carretos de que vai pago de cada uma arroba		3\$000	210\$000
			réis 836\$974

(Assinado) Luís José de Figueiredo

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

272 A

Nº 20

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em continuação do officio de 16 do mês de abril próximo passado, o Conselho Interino de Governo da Província da Bahia tem a honra de render a Vossa Excelência, que se dignará de a fazer subir à Augusta Presença de Sua Majestade o Imperador, a devida conta dos seus últimos, e derradeiros trabalhos.

Depois de haver o Conselho, observador exato e fiel das Imperiais Ordens, determinado a immediata reunião dos Colégios Eleitorais das Comarcas de Jacobina, e Porto Seguro por Portaria dirigida aos Presidentes Interinos dos mesmos Colégios, como já constou a Vossa Excelência mandou chamar a esta Vila interina Capital ao Ouvidor de Porto Seguro, e Juiz de São Mateus, para que respondessem pela demora que tinha havido na remessa das listas dos seus respectivos Distritos, pela Portaria nº 1.

E para que lhe não faltassem seguros dados para adaptar quaisquer outras medidas acerca de um negócio tão importante, dirigiu à Câmara desta Vila a Portaria nº 2. Quatro dias depois recebeu o Conselho o Offício nº 3 da Câmara da Vila de São Mateus; e quase no mesmo instante, fundado nas razões evidentemente sólidas da Portaria nº 4, ordenou que se procedesse ao ato da apuração final. Afixando a Câmara em consequência desta Portaria os competentes Editais marcando um prazo longo, o Conselho julgou do seu dever advertir a mesma Câmara, que restringisse por novos Editais, aquele prazo, e quanto antes verificasse a desejada apuração, como se vê da Portaria nº 5.

Não sendo compatível com as atuais circunstâncias, que a Junta da Fazenda, estabelecida nesta Vila Capital continuasse a operar com o título de — Comissão do Tesouro — pelas razões ponderadas na Portaria nº 6, expedida em consequência de Representação da mesma Comissão, o Conselho entendeu, que devia substituir aquele Título, o de — Junta de Fazenda Pública.

Achando-se felizmente a Casa da Moeda aberta nesta mesma Vila, em estado de começar o seu importantíssimo trabalho, não duvidou o Conselho determinar pela Portaria n.º 7, que a sobredita Junta da Fazenda Pública desse exercício na mesma Casa aos Officiaes dela, que, havendo emigrado da Cidade, se achasse no Recôncavo. E porque fosse de absoluta necessidade ocorrer aos meios de fazer afluir à predita Casa a maior possível quantidade de metais preciosos, resolveu o Conselho pelo Edital n.º 8, não só convidar os Cidadãos a venda deles, senão isentar das penas do Quinto, e Vintena todo o ouro em pó, que dentro do termo de cinquenta dias, fosse dado a manifesto em a mesma Casa.

Apenas se verificou a nunca assaz desejada, e feliz chegada da Esquadra Nacional e Imperial comandada pelo 1.º Almirante Lord Cochrane, o Conselho, annunciando pela Proclamação n.º 9 tão fausta notícia, cuidou desde logo no estabelecimento e Depósitos de víveres, ou de toda carta de virtualhas para a mesma Esquadra, como pode constar da circular n.º 10, e na abertura de um empréstimo em ações de cem mil réis; mandando pela Portaria n.º 11 criar uma Caixa para o seu recebimento. E sendo provável, que a Esquadra exposta à sorte dos combates, carece de reparos, e antenas, não esqueceu ao Conselho dirigir a Portaria n.º 12 ao Administrador das Cortes Nacionais em Valença, para que tomasse as convenientes medidas. Sobre as incessantes providências que há dado o Conselho instado pela urgência Pública, e de conformidade com a Imperial ordem, emitida pela Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, em data de 2 de janeiro deste ano para haver por meio de Donativos e empréstimos dinheiros, e géneros, com que pudesse fazer face às extraordinárias despesas da Guerra julgou o mesmo Conselho, que devia pelo Edital n.º 13 intimar aos devedores, sócios, ou procuradores dos Portugueses residentes na Cidade, e para ela emigrados deste Recôncavo, que entrassem para o Tesouro Público com as quantias de seu débito, ou com outras, que, sendo propriedade dos ditos Portugueses, se achassem por qualquer título em suas mãos. Mas conquanto promettesse esta medida vantajosos resultados, não tem produzido ainda o seu esperado efeito. Não restando ao Conselho esperança alguma de recolher aos cofres da Fazenda os fundos necessários para tantas, e crescentes despesas, tomou de antemão; como exigia a prudência, o arbítrio de dirigir o Ofício n.º 14 ao Governo Provisório de Pernambuco, deprecando-lhe pelos motivos exarados no mesmo Ofício, a sua influência, e favor para se contrair por conta da Fazenda Pública desta Província, um empréstimo de oitenta contos ou com o Tesouro Público daquela, havendo saldo, ou com o Corpo de Comércio da mesma, hipotecando os rendimentos da Alfândega da Bahia, e oferecendo o prémio de meio por

cento ao mês. E para que se promovesse este negócio com a maior atividade, autorizou o Conselho pela Credencial n.º 15 a António Salustiano Ferreira dos Santos, Escrivão da Vedoria para realizar em Pernambuco o mencionado empréstimo:

O Conselho Interino afirma a Vossa Excelência que tem dado como releva a Felicidade Pública, a mais pronta e religiosa execução a todas as Imperiais Ordens, que lhe não sido dirigidas por Vossa Excelência. Igualmente penetrado da mais viva satisfação anuncia o Conselho a Vossa Excelência que se acha eleito o Governo Provisório, que em virtude da Carta Imperial de 5 de dezembro do ano passado, devia substituir-lhe, como consta do Ofício n.º 16 da Câmara desta Vila.

Cumpra agora ao Conselho Interino participar a Vossa Excelência que o Exército pacificador acaba de prender à Ordem do Imperador ao General Labatut, pelas razões ponderadas nos Termos, que em Conselho Militar, fizeram as diferentes Brigadas do mesmo Exército, os quais devem de subir ao Alto Conhecimento de Sua Majestade Imperial pela respectiva Secretaria de Estado; por onde também conhecerá Vossa Excelência qual fora em tão melindrosa crise a conduta deste Conselho, a cujo alcance não esteve, nem o prevenir por sua officiosa mediação aquele acontecimento, operado em breves instantes a trinta léguas de distância da Sede do mesmo Conselho, nem tampouco o restituir o preso General a seu Posto. E porquanto não deva omitir-se meio algum tendente ao conhecimento exato da verdade dos fatos que produziram aquele acontecimento no Exército, e o mais que occorrera por ocasião dele a fim de que Sua Majestade Imperial seja plenamente informado; mandou o Conselho pela Portaria n.º 17 proceder a uma Devassa; assim como mandou pela Portaria n.º 18, executar a outra que em janeiro passado expedira para se devassar sobre a invenção do Tesouro dos Teixeiras Barbosas. Finalmente aguardando o Conselho Interino com fervorosa ansiedade o desejado momento de arredar de suas mãos fracas, e débeis o Leme Público desta Província, para o entregar a quem com mais acerto, prudência e sabedoria o possa mover, não duvida significar por fim a Vossa Excelência, apelando para o testemunho de sua consciência pura e tranquila, que jamais errou senão pela debilidade do seu conhecimento, e que não deu um só passo na espinhosa carreira do seu Governo, há perto de nove meses começado, que se opusesse ao glorioso fim de sua Instalação, ou que não fosse mais ou menos direta, e eficazmente condiscente a promover e sustentar a Regência e o Império de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Primeiro, e a Independência política do Brasil.

Deus Guarde a Vossa Excelência Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos 28 de maio de 1823: 2º da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário
Manuel da Silva Carahy
Manuel Dendê Bus
Teodósio Dias de Castro
Simão Gomes Ferreira Veloso
Manuel dos Santos Silva

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

273

Cópia
Nº 1

Havendo o Conselho Interino de Governo desta Província ordenado pela Portaria de trinta e um de março passado aos Presidentes Interinos dos Colégios Eleitorais de Porto Seguro, São Mateus, Rio de Contas, e Jacobina, que acelerassem a reunião dos mesmos Colégios, e remetessem logo, e logo para a Câmara desta Vila Capital as Listas dos eleitos, para se proceder à apuração Geral, fazendo-os responsáveis à Nação, e ao Imperador por qualquer mora ou falta. E constando ao mesmo Conselho que são chegadas as listas dos dois últimos Colégios, que por essa Localidade interior, extensão de Distritos, e outras dificuldades da sua situação topográfica, poderiam ser mais demorados naquela remessa, que os de Porto Seguro, e São Mateus, cuja falta é já indesculpável, e por ela responsáveis as Autoridades a quem competia a direção das Eleições, e a execução das Instruções anexas ao Decreto de 3 de junho: Por todas estas razões, e depois de trinta e cinco dias, que hão decorrido daquela Portaria até hoje, tempo em verdade sobejo para que se houvesse algum resultado de tão urgente Determinação, o Conselho Ordena ao Ouvidor Interino de Porto Seguro, como Presidente Interino do Colégio da Cabeça da sua Comarca, que venha imediatamente a esta Vila Capital para responder ao Governo pela demora que tem havido na conclusão dos trabalhos daquele Colégio, e remessa das respectivas Listas, a fim de que se faça efetiva a responsabilidade cominada pela citada Portaria de 31 de março. O que cumpra.

Sala das Sessões na Vila de Cachoeira aos seis de maio de mil oitocentos e vinte e três. Segundo da Independência e do Império (Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo da Província)

Do mesmo teor e data para a Vila de São Mateus para o Juiz Ordinário.

Está conforme
O oficial Maior José Albino Pereira.

273 A

Cópia
Nº 2

Cumprindo ao Conselho Interino de Governo adiantar, e promover com todas as suas forças o processo das Eleições, para que se realize quanto antes o importantíssimo ato de apuração final: E carecendo para isso de informações, que lhe forneçam seguros dados para as medidas que lhe for necessário adotar: Ordena o mesmo Conselho em nome de Sua Majestade o Imperador à Câmara desta Vila Capital, que lhe dê imediatamente exata conta do número de Listas, que há recebido dos Colégios Eleitorais dos diferentes Distritos, com expressa declaração dos dias em que lhe foram entregues as mesmas Listas, e do Lugar, ou Cofre em que se elas acham depositadas, ou guardadas; e outrossim que declare o número, e nomes dos Colégios Eleitorais, que ainda não tiverem remetido as suas respectivas Listas. O que cumpra com a maior brevidade.

Sala das Sessões na Vila de Cachoeira aos dez de maio de mil oitocentos e vinte três. Segundo da Independência e do Império. (Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo da Província)

Está conforme.
O Oficial Maior José Albino Pereira.

273 B

Cópia
Nº 3

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores

No dia três do corrente recebemos um Officio, e mais Instruções de Vossas Excelências com data de doze de janeiro do mesmo; e por tudo vimos o seu conteúdo, a que respondemos a Vossas Excelências que não podemos cumprir em razão de que no dia vinte e dois de janeiro do presente se aclamou nesta Vila a Sua Majestade Imperial com assistência do Comandante de Armas da Província do Espírito Santo Fernando Teles da Silva com grande força de Tropa de seu Comando, Câmara, Nobreza, e Povo, e logo desse dia ficou esta Vila anexa à dita Província do Espírito Santo, na conformidade da Carta Régia de vinte e nove de março de mil oitocentos e nove, por cujo motivo é impossível mandarmos para esse Conselho Interino os Deputados. Hoje mesmo damos parte para a mesma Província a vir o que nos determina, mas é de presumir que o devemos fazer para a Corte do Rio de Janeiro hoje Capital desta Vila. É o quanto podemos por nas respeitáveis presenças de Vossas Excelências, a quem desejamos saúde. Vila de São Mateus em Câmara de três de março de mil oitocentos e vinte três. Bento de Jesus Silveiras -- José Joaquim de Almeida — Manuel Joaquim Coutinho d'Eça — Francisco José da Costa.

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira.

273 C

Cópia
Nº 4

Recebendo o Conselho Interino de Governo desta Província o recém-chegado **Ofício** da Câmara da Vila de São Mateus em data de três de março deste ano, participando ao mesmo Conselho que lhe não era possível cumprir a Portaria que a encarregava de dar a devida execução às Instruções do Decreto de três de junho do ano passado, que elevando aquela Vila à Cabeça de Distrito Eleitoral da Província da Bahia a constituía na obrigação de mandar a Lista dos Deputados, e Membros do Governo Provisório ali nomeados para a Câmara desta Vila interina Capital, onde se deve realizar a apuração geral: alegando para assim obrar a razão de achar-se a mesma Vila e seu Termo desde vinte e dois de janeiro dia em que nela se Aclamou a Sua Majestade o Imperador, anexa à Província do Espírito Santo, como parte integrante da mesma por deliberação da Câmara, Nobreza, e Povo, e na conformidade de uma Carta de vinte e nove de março de mil oitocentos e nove. E considerando por uma parte o Conselho Interino de Governo, que, pertencendo a resolução do que pretende a sobredita Vila e Termo de São Mateus a Sua Majestade Imperial, não se pode sobrestar no processo das Eleições até que resolvido seja sem manifesta infração da Imperial Ordem de cinco de janeiro comunicada pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, que determina a breve, e pronta reunião dos Deputados desta Província à Assembleia Geral Constituinte, e Legislativa na Corte do Império, e por outra parte, que não é justo, nem tolerável, que num Colégio, qual o de São Mateus inferior em número de Vogais a uma só de muitas Freguesias do Recôncavo excite um Veto sobre o auto de apuração final, e paralise, e retarde, como é feito, a conclusão de um negócio da mais alta importância: Por tão sérios, e ponderosos motivos ordena o mesmo Conselho à Câmara desta Vila de Cachoeira interina Capital da Província a quem se transmitem por cópia o supramencionado **Ofício**, a referida Portaria de cinco de janeiro, e a Carta Imperial de cinco de dezembro, que passe já e já a executar o parágrafo sete e seguintes do Capítulo quinto das Citadas Instruções anexas ao Decreto de três de junho, e apure com a maior celeridade as Listas Colegiaes para a eleição final dos Deputados, e do Presidente, Secretário, e Membros do Governo Provisório. O que cumpra. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, aos quatorze de maio de mil oitocentos e vinte e três. Segundo da Independência e do Império. (Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo)

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 D

Cópia
Nº 5

Tendo-se publicado nesta Vila o Edital da Câmara da mesma designando o dia vinte e cinco do corrente para a apuração dos votos dos que foram eleitos nos Colégios Eleitorais de Distritos para Deputados à Assembleia Geral deste Império, e para a Junta Provisória do Governo desta Província em consequência da Portaria do Conselho Interino de Governo da mesma em data de quatorze do corrente; e observando o mesmo Conselho, que a indicação

daquele prazo encontra positivamente o ordenado naquela Portaria em que se mandava proceder já e já à pré-citada apuração; assim como a Ordem Imperial de cinco de janeiro deste ano expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, que se lhe remeteu por cópia; e ultimamente, que a reunião dos Eleitores desta Capital, a quem tão-somente a Lei incumbe assistirem a tal Apuração com os homens bons, e Povo, não demanda para se verificar tão grande prazo, como o determinado pelo pré-citado Edital, sendo todos ou quase todos os ditos Eleitores residentes nesta Vila: por todas estas razões ordena o Conselho Interino à Câmara desta Capital passe por novos Editais, que deverá fazer substituir aos afixados a restringir o sobredito prazo de tempo, marcando aquele que for mais indispensável para chegar ao Conhecimento dos que devem compor semelhante auto. O que cumpra.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos dezesseis de maio de mil oitocentos e vinte três, Segundo da Independência e do Império. (Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo)

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 E

Cópia
Nº 6

O Conselho Interino de Governo desta Província, tomando em consideração o que lhe representara o Deputado Escrivão por parte da Comissão do Tesouro Público, estabelecida, logo depois da instalação do Conselho por determinação imediata da Portaria de vinte e um de setembro do ano passado, e imediata do artigo quinto da Ata orgânica do mesmo Conselho: sobre a necessidade, que ora havia de dar-se à mesma Comissão, o título de — Junta de Fazenda Pública desta Província; — porquanto, devendo-se considerar nulos todos os Tribunais ora existentes na sitiada, e infeliz Cidade, em presença das Imperiais Ordens, já se não pode reputar a pré-dita Comissão, como Suplemento da Junta da Fazenda da Bahia, nem como um Estabelecimento de momento, e havendo sido tratada a mesma Comissão em quatro Provisões do Tesouro Público do Império de datas recentes por -- Junta da Fazenda Pública, — tanto não é decente que ela continue a operar como Comissão, quanto é este Título desusado no Sistema Geral dos Tribunais de finanças do Brasil; acrescento além disso o interesse que vai a esta Província na perfeita, e regular organização de uma Junta de Fazenda: Por todas estas razões evidentemente fundadas, O Conselho Interino em Nome de Sua Majestade o Imperador, há por bem Ordenar, que de hoje em diante a Comissão do Tesouro Público use do título que lhe foi dado pelo Tesouro do Império de — Junta de Fazenda Pública, -- devendo ser como tal considerada, e tratada na sua correspondência Oficial e no expediente das ordens. O Secretário do Conselho faça participação necessária, para a execução da presente Portaria. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, aos vinte quatro de abril de mil oitocentos e vinte três. Rubricados os Membros do Conselho Interino de Governo da Província.

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 F

Cópia
Nº 7

Exigindo o calamitoso estado desta Província a abertura da Casa da Moeda inutilizada na Cidade de São Salvador, nesta Vila interina Capital, por Portaria de dezenove de outubro do ano passado. E havendo-se conseguido felizmente o aparelho indispensável para o fabrico da Moeda, achando-se a Casa dela, já em estado de começar o seu utilíssimo trabalho, faltando-lhes somente a organização do Tribunal, que preside aquele Estabelecimento, e a nomeação de alguns Officiaes: Ordena o Conselho Interino de Governo em Nome de Sua Majestade o Imperador, que pela Junta da Fazenda Pública desta Província, se mande entrar em exercício dos seus Empregos a todos os Officiaes da Casa da Moeda, que ora se acham no Recôncavo, dando-se acesso àqueles que pelo Regimento, e Leis existentes o devam ter, e provendo-se os lugares vagos, que fazem de absoluta necessidade: tendo-se sobretudo em vista simplificar quanto for compatível com o necessário e só necessário trabalho da Casa, o número dos seus Officiaes; e tomando em consideração os Diplomas passados pelo Conselho Interino a favor de alguns novos Empregados. O Secretário do Conselho faça a participação necessária para execução da presente Portaria. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, vinte e quatro de abril de mil oitocentos e vinte três, Segundo da Independência, e do Império. (Assinado os Membros do Conselho Interino de Governo da Província)

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 G

EDITAL Nº 8

Cópia
Nº 8

Havendo-se felizmente conseguido os essenciaes preparativos da Casa da Moeda estabelecida nesta Vila interina Capital da Província por Portaria de dezenove de outubro do ano passado, e ora em estado de dar começo ao seu importantíssimo trabalho: E sendo de absoluta necessidade promover, e facilitar a afluência de metais precisos àquela Repartição, de que tanto havemos mister; O Conselho Interino de Governo, solícito sempre em minorar os males, que atualmente pesam sobre os Leais e briosos Baianos, pelos meios, que lhe facultara o Sábio e Providente Decreto do primeiro de agosto do ano passado, faz público o seguinte que na Casa da Moeda desta Vila compra-se toda a prata, e ouro, que lhe for apresentada, pagando-se em moeda da mesma espécie do metal vendido, depois de cunhado, na forma do Regimento da mesma Casa: E outrossim, que todos aqueles que tiverem ouro em pó o podem dar a manifesto em a referida Casa da Moeda até o dia quinze do mês de junho futuro ficando livres dos impostos do Quinto, e Vintena, e das penas fulminadas contra o extravio do mesmo metal.

Sala das Sessões na Vila de Cachoeira, vinte e quatro de abril de mil oitocentos e vinte três, Segundo da Independência, e do Império.
(Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo da Província).

Está conforme
O Officail Maior José Albino Pereira

273 H

Cópia
Nº 9

O Conselho Interino de Governo da Província da Bahia

Aos seus habitantes

BAIANOS! O Deus da Justiça, que preside ao andamento da Causa da independência, e do Império Brasiliense, tem Decretado a salvação da sitiada, e infeliz Bahia. Órgão da Eterna verdade O Nosso Augusto Imperador Pedro I O Grande, assim nō-lo intima; e assim nō-lo prometem as Virtudes Políticas do Ministério Imperial, a Energia, Atividade, Prudência, e Sabedoria, que Ele há desenvolvido em todas as fases da Regeneração do Brasil. Filha destas Virtudes, e da Paternal solicitude do nosso Magnânimo Defensor, acaba de surgir nas águas da Bahia a Esquadra Nacional Imperial, destinada a cicatrizar nossas feridas, e a despedaçar as enfraquecidas Cadeias, que o orgulho, e só o orgulho Português pretendia lançar nos incautos pulsos dos briosos descendentes de Caramuru. Lord Cochrane, um dos Conquistadores dos Loiros, que enramam o Cetro, e o Tridente da gloriosa Albion, um dos Guerreiros, que há pugnado no Campo de Nelson pela Independência da América Austral, é o Comandante daquela Esquadra, e o Precursor do Triunfo da malfadada Província da Bahia. Não hesiteis Baianos em aceder à veracidade do que ora vos afiança o Conselho Interino de Governo. As operações Navais, combinadas com as do brioso, patriótico, e bravo Exército Pacificador: os Excelentíssimos Cochrane, e Labatut de mãos dadas, animados ambos pelo amor da Glória, e possuídos de Valor, e Prudência, vão decidir gloriosamente em mui curto período de tempo a porfiosa lide, que nos armara os braços. E este, Baianos, é este o momento, em que se faz de mister o emprego de nossas vidas e bens, para de um golpe derribarmos a árvore Colonial, que as pèrfidas, e demagógicas Cortes de Lisboa, desejavam, que vegetasse entre nós, para assombrar, e esterilizar nosso fecundo Solo. O Conselho Interino tem já tomado enérgicas medidas, para que não falem os recursos pecuniários, víveres, e outros misteres aos bravos Filhos de Marte, que por mar, e por terra insultam a morte, e arrostam as inimigas Falanges dos novos Canibais, desses monstros, que em vão se medem com o Brio, e Coragem dos habitantes do Equador. Da vossa cooperação pronta, e certa, depende a eficácia, Baianos, daquelas medidas. Na Guaíba, em Nazaré e nesta Vila Capital acham-se estabelecidos Depósitos de viveres para a Esquadra, e Exército: correi para eles, e depositai ali quanto puderdes dispensar do vosso próprio consumo. Uma Caixa separada, e colocada na Junta da Fazenda Pública, recebe a prémio de 6 por 100 um empréstimo em ações de 100\$ réis; recolhei nela o dinheiro, que tiverdes amortizado. Baianos, o Conselho não duvida declarar-vos segunda vez: é chegado o momento, em que cumpre, e urge defender com esforço nossa cara Pátria: ela o exige, é quanto basta: a Causa é vossa, sustentai-a. Mas o Conselho vos declara também que, quem conhece a crise da moléstia da Pátria, e lhe não aplica o remédio consentâneo, e heróico, é assassino da mesma Pátria, e réu das penas, que a Natureza, e a Cidade tem estatuído, e fulminado contra os Parricidas. Demos fim Baianos, demos fim à sagrada luta, que os nossos Atletas no Campo da Glória, e todos nós havemos travado, com os implacáveis inimigos da Nação Brasileira. Viva O Imperador, Viva a Assembleia Geral Legislativa, e Constituinte, Vivam

os Defensores da Bahia. Sala das Sessões na Vila de Cachoeira, 30 de abril de 1823. Segundo da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário
Manuel da Silva Carahy
Manuel Dendê Bus
Teodósio Dias de Castro
Simão Gomes Ferreira Veloso
Francisco Aires de Almeida Freitas

(Documento impresso)

273 I

CIRCULAR

Cópia
Nº 10

Havendo chegado felizmente à Barra da Bahia a Esquadra de Sua Majestade Imperial Comandada pelo Primeiro Almirante Lord **Cochrane**, que se vem unir às nossas Forças, e auxiliar o nosso Exército para repelir da Cidade as Tropas Lusitanas que a **oprimem**, e sendo necessário agora mais que nunca que os nossos Concidadãos acrisolando ainda mais o seu Patriotismo em socorro da Pátria, e consumação da grande obra da Independência Política do Brasil se esforcem à prestação de quanto convém, para manutenção e fornecimento da referida Esquadra, O Conselho Interino do Governo desta Província encarrega a José Joaquim Muniz e a José Maria de Pina e Melo, não só de promoverem na Vila de São Francisco com a maior eficácia, energia, e brevidade possível um Donativo de criações em grosso e miúdo, como sejam de Capados, Leitões, Carneiros, galinhas, e frangos, como de fazerem depósito nos seus Engenhos de tudo que arrecadarem, e do que lhes foi enviado por outras pessoas encarregadas de semelhante diligência, para **dos** ditos depósitos fazerem as competentes remessas quando lhes for ordenado, para fornecimento da referida Esquadra, devendo de quinze em quinze dias enviarem pela Secretaria do Governo uma Relação de tudo quanto receberem com individuação das quantidades, espécies, qualidades, e nomes dos Oferentes, para que mandando se fazer público pela Imprensa conste à Nação, e ao Imperador quais foram os que se distinguiram com a prestação de seus Donativos em momento tão difficil. O mesmo Conselho confia do zelo, atividade, e Patriotismo dos sobreditos encarregados desta diligência que a promoveram como cumpre a bem do Serviço Público.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos vinte oito de Abril de mil oitocentos e vinte e três: segundo da Independência e do Império.

(Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo)

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 J

PORTARIA

Cópia
Nº 11

Sendo urgente e notória a falta de fundos públicos, e dinheiros provenientes das rendas Nacionais, no momento que vão pesar sobre o Tesouro Provincial as extraordinárias despesas da recém-chegada Esquadra Nacional e Imperial comandada pelo Excelentíssimo Almirante Lord **Cochrane**, além da ordinária, e crescente despesa de um Exército já numeroso. E cumprindo lançar-se mão de um meio **proficuo**, e compatível com o sistema Político, e Financeiro do Império, qual seja a abertura de um Empréstimo, que oferecendo por uma parte prêmio, e segurança aos beneméritos Cidadãos que o **contraírem**, assegure por outra parte a verdadeira aplicação das somas emprestadas: Em presença destes motivos, e prevalecendo-se das faculdades outorgadas pelo Decreto do primeiro de agosto, o Conselho Interino de Governo desta Província, em Nome de Sua Majestade o Imperador, há por bem ordenar, que na Junta da Fazenda Pública se estabeleça uma Caixa separada para arrecadação de um Empréstimo Público contraído em ações de cem mil réis, com o **prêmio** de meio por cento ao mês. Para o que o Conselho também em Nome do Mesmo Augusto Senhor e da Pátria aflita, e opressa convida a todos os Nacionais, e Estrangeiros residentes nesta Província, a que entrem para a mencionada Caixa com as Ações, que puderem dispensar de suas próprias despesas, assegurando-lhes que fará público por meio da Imprensa os seus nomes, para que a Nação, e o Imperador, a cuja Presença serão levados conheçam os **filhos** beneméritos, e Leais súditos, e amigos do Brasil que nesta crise concorreram com os seus bens para a Salvação da Bahia.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos vinte e nove de abril de mil oitocentos e vinte e três: segundo da **Independência** e do Império.

Assinados os Membros do Conselho Interino e de Governo da Província.

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 L

Cópia
Nº 12

Sendo felizmente chegado às nossas Praias a Esquadra Nacional e Imperial destinada a salvar a opressa Capital da Bahia, e comandada pelo Excelentíssimo Almirante Lord **Cochrane**: E convindo preparar de antemão quaisquer aprestos e misteres de que a mesma Esquadra, ora sujeita à sorte dos Combates possa carecer: Ordena o Conselho Interino de Governo ao Administrador interino das Cortes Nacionais Pedro Gomes, que tenha prestes para uso da sobredita Esquadra Vergas Mastaréus, e todas as outras madeiras que servem debaixo do nome do Antenas, e bem assim todo o aparelho, que lhe fora encomendado pela Ribeira da Bahia para **amastreação** da Fragata nova, atualmente incorporada à Esquadra inimiga: de maneira que, à ordem do Excelentíssimo Almirante, a quem se comunica esta Providência, se forneça prontamente a qualquer vaso da nossa Esquadra a madeira que lhe for necessária. O que cumpra,

dando parte pela Secretaria do Conselho não só do recebimento desta, senão do que fizer em observância dela.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos doze de maio de mil oitocentos e vinte e três: segundo da Independência e do Império./.

Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo da Província.

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 M

EDITAL

Cópia
Nº 13

Constando ao Conselho Interino de Governo desta Província por denúncias, e representações, que há nesta Vila e nas demais do Recôncavo Negociantes e outras Pessoas, que por contratos, ou procurações têm em si dinheiros pertencentes aos Emigrados, e Portugueses residentes na Cidade de São Salvador: E sendo extremamente preciso arrecadar no Tesouro Público por Depósito todas estas somas, que devem minorar o estado de apuro das nossas finanças, sobre quem além do Exército, vai pesar agora a Esquadra recém-chegada debaixo do comando do Excelentíssimo Almirante Lord Cochrane: O mesmo Conselho intima por meio deste Edital a todos os sobreditos Devedores, ou Procuradores, ou Sócios, que dentro do prefixo prazo de quinze dias recolham à Junta da Fazenda Pública todas as quantias pertencentes aos mencionados Emigrados Portugueses, ou Negociantes, ora residentes na Bahia; recebendo da mesma Junta o Conhecimento em forma para a sua desobriga. E quando, o que não é de esperar, esta moderada intimação não produza o seu desejado efeito, o Conselho Interino, já instruído do que há acerca deste negócio, passará depois daquele prazo, a compellir por meios extraordinários a todos os devedores, afim de fazer efetiva aquela arrecadação; assim como receberá todas e quaisquer denúncias, para as quais convida aos Cidadãos zelosos do progresso da Causa da Pátria.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos vinte e oito de abril de mil oitocentos e vinte e três; segundo da Independência e do Império. (Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo da Província.)

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 N

Cópia
Nº 14

Ilustrissimos e Excelentíssimos Senhores

Cumprindo-nos fornecer com atividade, solicitude e esmero todos os meios necessários para a continuação da guerra que nos faz o injusto e aleivoso Portugal, dessa briosa luta de que a Bahia, apesar de sacrifícios inúmeros, tem a

honra de ser o glorioso Teatro; segunda vez nos dirigimos a Vossas Excelências, como Atalaias da Independência e do Império, deprecando a assistência, ajuda, e favor da Leal e Heróica Província de Pernambuco para o resgate, e salvação da malfadada Capital da Bahia.

A forçosa obrigação de ocorrermos à despesa de mais de quarenta contos por mês: a minguada existência da Tesouraria Geral das nossas Tropas, onde se acha depositado todo o dinheiro aplicável às Prês do Exército a falta de fundos no Erário da Província, que sobre lhe não ser possível fazer face à metade da despesa do Commissariado Geral, e não poder em consequência obstar ao progressivo aumento do seu déficit, que já excede a cinquenta contos de réis, nenhuma esperança tem, que fundada seja de arrecadar somas importantes; pois que por uma parte o calamitoso estado da guerra, e consequente paralisação do Comércio, que há retirado o numerário da circulação, e desviado os produtos do Mercado, e por outra a falta de Depósitos, e mais seguros meios de promover no interior do Recôncavo a fiscalização dos Direitos, não somente tornam, ou insolúveis, ou rebeldes os devedores, e incobráveis as dívidas preteridas da Fazenda, senão impossível, ou quase nula a arrecadação da mor parte das Rendias Nacionais: a penúria geral a que se vai reduzindo esta Província, onde as fontes da riqueza pública, e privada se acham há perto de um ano absolutamente estancadas, e por essa causa o nenhum fruto, que agora colhemos das derramas, Donativos, e Empréstimos, que aliás por dez meses, graças ao Patriotismo Baiano, escoraram o crédito público, e forneceram o indispensável para a manutenção dos nossos guerreiros: tudo isto enfim nos tem colocado no mais aflitivo estado de urgência. Para remover tamanho apuro e prevenir de antemão inevitáveis consequências, das quais a só lembrança nos horroriza e lacera o Coração do último Baiano, tomamos a resolução de mandar em Comissão ante Vossas Excelências o Escrivão da Vedoria António Salustiano Ferreira dos Santos, para o fim de contrair, ou com o Erário dessa Província, se nele houver Saldo, ou com o Patriótico e honrado Corpo do Comércio dessa Capital, ou com ambos simultaneamente um Empréstimo Público de oitenta contos de réis a prêmio de 1/2 por 100 ao mês, e debaixo da hipoteca especial dos Rendimentos da Alfândega da nossa Cidade. Ocioso é lembrar que o primeiro agente da guerra é o dinheiro, e que o Triunfo da Bahia é aquele do Brasil inteiro para chamar a atenção de Vossas Excelências sobre a nossa atual melindrosa situação, e desafiar mais e mais a por vezes efetiva, enérgica, e certa cooperação de Vossas Excelências beneméritos colaboradores da Grande obra da Regeneração do Brasil. Mas se grande quinhão deve já caber a Vossas Excelências na partilha do nosso Triunfo pelo denodo com que oitocentos bravos Pernambucanos afrontam a morte mui distintamente no Campo do Pirajá, maior porção de glória pertencerá ainda aos Vencedores dos Batavos se além dos braços de seus Valentes Filhos empregarem também o seu dinheiro na defesa da Bahia, que ora importa a da Independência e do Império do Brasil.

Os Céus Guardem a Vossas Excelências, a quem reiteramos nossos protestos de particular estima, sincera amizade, e alta consideração.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos oito de maio de mil oitocentos e vinte e três, Segundo da Independência e do Império. Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhor Presidente e Membros do Governo Provisório da Província de Pernambuco.

(Assinados os Membros do Conselho Interino do Governo)

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 O

Cópia
Nº 15

O Conselho Interino de Governo da **Província da Bahia**, tomando em consideração o estado **atual** das finanças da mesma **Província**, que mal podem equilibrar-se com as extraordinárias despesas da gloriosa Guerra da Independência e do Império corajosamente sustentada às portas da capital Cidade de São Salvador; e **prevalendo-se** das faculdades outorgadas pelo providentíssimo Decreto do primeiro de agosto do ano passado aos Governos e Autoridades constituídas nas Províncias em que for de mister profilgar e debelar os injustos inimigos da Grande Causa Brasileira: Em Nome de Sua Majestade Imperial o Senhor D. Pedro, autoriza, e concede todos os poderes, que necessários forem ao Escrivão da Vedoria António Salustiano Ferreira dos Santos para que possa contrair, ou com a Junta da Fazenda Pública da Província de Pernambuco, ou com o patriótico e honrado Corpo do Comércio da mesma Província separada ou simultaneamente, um Empréstimo público de oitenta contos de réis a **prêmio** certo de meio por cento ao mês, hipotecando-se para isso especialmente os Rendimentos da **Alfândega** da Cidade da Bahia. Havendo o mesmo Conselho por firme, e valiosa qualquer Escritura Pública, que para realização do predito Empréstimo for assinada pelo mencionado António Salustiano Ferreira dos Santos.

Em fé do que se lhe deu a presente autorização, que vai assinada pelo Presidente, e Membros do Conselho Interino de Governo, e Selada com o Selo das Armas Imperiais.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira 8 de maio de mil oitocentos e vinte e três. Segundo da Independência, e do Império (Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo da Província.)

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira.

273 P

Cópia
Nº 16

Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores

O Senado da Câmara desta Vila, tendo apurado os votos dos Colégios Eleitorais nos diferentes Distritos desta Província para Deputados da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa deste Império e para Presidente, Secretário, e Membros, que devem formar a Junta Provisória de Governo, tudo na conformidade das Instruções, e Carta Imperial, que por Vossas Excelências lhes foram transmitidas, leva ao conhecimento de Vossas Excelências as Listas dos Votados para Deputados da dita Assembleia, Presidente, Secretário e Membros da dita Junta Provisória, e tendo de fazer celebrar hoje na Igreja Matriz desta Vila, ora Capital, um solene Te-Deum em ação de Graças, na conformidade das mesmas Instruções, aproveita esta ocasião para convidar a Vossas Excelências, queiram honrar este ato, com as suas Assistências pelas cinco horas da tarde.

Deus Guarde a Vossas Excelências por muitos anos; Cachoeira em Câmara vinte e três de maio de mil oitocentos e vinte e três. Segundo da Independência e do Império.

Eu José Leonardo Muniz Barreto Tabelião e Escrivão da Câmara nomeado no impedimento do atual que o exercia.

Ilustríssimos e **Excelentíssimos** Senhores, Presidente, Secretário e Membros do Conselho Interino de Governo desta Província.

Como Juiz José Paes Cardoso da Silva e Francisco Caetano da Silveira e Sousa, **Antônio** Teixeira de Freitas Barbosa, José Moreira Guimarães.

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 Q

Relação dos que obtiveram votos para Deputados da Assembleia Geral Constituinte deste Império do Brasil

O Dr. Cipriano José Barata de Almeida	612
O Dr. António Ferreira França	595
O Padre Francisco Agostinho Gomes	524
O Desembargador Francisco Carneiro de Campos	477
O Dr. Manuel António Galvão	453
O Marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes	329
O Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida	322
O Brigadeiro Manuel Ferreira de Araújo	300
O Dr. Francisco Gé Acayaba Montezuma	298
O Dr. José da Costa Carvalho	279
O Desembargador Luís José de Carvalho e Melo	193

Cachoeira em Câmara de 23 de maio de 1823 2ª da Independência, e do Império.

Está conforme
José Leonardo Muniz Barreto, Tabelião, e Escrivão da Câmara nomeado.

273 R

Cópia
Nº 17

Cumprindo conhecer-se da prisão do Brigadeiro Pedro Labatut, que teve lugar no Quartel General do Exército no dia vinte e um do corrente, para que apurada por todos os modos, e vias a verdade dos fatos, possa Sua Majestade o Imperador, com todo o conhecimento de Causa, tomar a Resolução, que Lhe Aproveu, acerca da mesma prisão: Ordena o Conselho Interino de Governo desta Província ao Doutor Ouvidor e Corregedor Interino da Comarca, que passe imediatamente ao Acampamento do Exército, e aos Lugares que forem de mister, atirar uma Devassa sobre a referida prisão, inquirindo com todo o esmero, e escrúpulo as Causas, que a produziram, e as circunstâncias, que a acompanharam; e bem assim perguntando sobre a conduta do General Labatut:

nesta Província, e do seu Secretário José Maria Cambuci do Vale, e pessoas outras que o rodeavam: Devendo por todo o cuidado em não admitir vagas, e abstratas arguições, e atender somente à exposição ou indicação de fatos, cuja moralidade, e imputação mais ou menos grave possa justificar, ou condenar a mencionada prisão:

Servindo de Escrivão o Bacharel Francisco Xavier Furtado de Mendonça nomeado Auditor, posteriormente a prisão sobre que versa a Devassa; cujos autos, logo que fechados sejam, deverão ser remetidos ao Governo da Província, para os fazer subir à Presença Augusta de Sua Majestade Imperial. O que cumpra, debaixo da maior responsabilidade, com toda a brevidade.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos trinta de maio de mil oitocentos e vinte e três. Segundo da Independência e do Império. (Assinados os Membros do Conselho Interino de Governo da Província).

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 S

Cópia
N^o 18

Havendo o Conselho Interino de Governo desta Província ordenado por Portaria de vinte nove de janeiro passado, que se procedesse a uma Devassa sobre a invenção do Tesouro dos Teixeiras Barbosas, e circunstâncias que a acompanharam; medida que apesar de justa, e necessária, não foi todavia realizada pelos motivos então existentes. E cumprindo fazê-la agora efetiva para ilibar a fama daqueles que, sendo inocentes, possam ser julgados pela opinião do Povo, como malversores, e punir ao contrário aqueles, que desgraçadamente hajam concorrido, para qualquer malversação quando tenha havido. Ordena o mesmo Conselho ao Doutor Juir de Fora das Vilas de Jaguaripe, e Maragogipe, que passe a executar a pré-citada Portaria de vinte e nove de janeiro, que junta se lhe remete por cópia, nomeando um Escrivão probo, inteligente, e de notória boa fé: Do que dará estreita conta ao Governo. O que cumpra.

Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos trinta de maio de mil oitocentos e vinte três. Segundo da Independência e do Império.

Estavam as firmas dos Membros do Conselho Interino de Governo da Província.

Está conforme
O Oficial Maior José Albino Pereira

273 T

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Na respeitável presença de Vossa Excelência ponho os inclusos impressos: neles verá mais claramente a negra, péssima e revolucionária alma de Montezuma, e a terrível intriga, com que este homem sem nascimento e educação me tem querido fazer odioso em uma Província, que me conhece por seu Pacificador e Amigo, e que sabe devo ser respeitado como enviado, e escolhido pelo melhor dos Soberanos para libertá-la do jugo Lusitano, e tranquilizá-la

dos motins militares da Cachoeira, São Francisco, e livrá-la das delapidações das Tropas, e do Coronel Albuquerque Ex-Ajudante General *in nomine* deste Exército, e de outros Baianos dignos de punição, e que com sagacidade política tenho afastado longe de mim. Os bons Cidadãos aborrecem Montezuma, e dizem que o seu Corpo de delito está patente na sua memória mentirosa; quando não haviam forças senão no cérebro sempre escaldado do Coronel Albuquerque, e na doida cabeça dele Montezuma. Este mau Brasileiro vendo destruídas suas esperanças de se conservar no Governo, ou ser deputado em Cortes, digo, na Assembleia Legislativa Brasileira, para o que tem cabalado e feito mil intrigas; desmascarou-se em consequência da Portaria, que da Secretaria dos Negócios do Império de 22 de janeiro veio dirigida ao Governo da Cachoeira, e clamou nos seus Clubes contra seu conteúdo dizendo, que o Ministério e o Imperador me apoiavam, porque queriam oprimir a Província e sujeitá-la ao despotismo, que exercem nas Províncias do Sul, e que assim obraram porque o Imperador ardentemente queria — Voto absoluto — e para melhor impor, e conseguir o que deseja, disse este perverso Anarquista e falso Democrata, que era muito e muito necessário, que ele fosse Deputado por esta Província a fim de se opor ao — Voto absoluto — e aos despotismos do Ministério, e do Imperador; e passou a fazer o suplemento que remeto! Assim se abusa da liberdade da imprensa! assim quer perder sua pátria este novo Ledo da Bahia! Por isso esta Província se declarou outrora 7* Província Portuguesa! Convém portanto falar sem reboço a Vossa Excelência e com a franqueza digna de Vossa Excelência e de mim. Ou Montezuma deve sair desta Província ou eu; porque de outra sorte a Bahia se não tranquiliza, e é necessário a quem me vier render, que venha revestido de poderes ditatoriais, aliás nada fará no país da apatia, e onde somente com algum rigor se desenvolverá patriotismo. Esta virtude aparece muitas vezes na boca destes Napolitanos do Brasil; mas ela não aparece nas suas obras e não reside nos seus corações. Estão os Hospitais com mil e cem doentes de verão ou febres intermitentes, feridas, e chagas; não manda o Governo remédios, panos, fios, para seu curativo; porque Montezuma retarda, tudo confunde; como se a causa pública devesse sofrer por intrigas particulares, e devesse perecer o Exército por se querer somente fazer mal ao General. Tudo isto é sabido dos cidadãos probos, que do Colégio Eleitoral vieram muitos a pedir-me me não agastasse, e fizesse alguma violência ao imprudente Conselho Interino da Cachoeira, que assolava a guerra civil, quando esta inspirada por Montezuma lavrou a impolítica Portaria de 6 de março atissando a insubordinação nos Militares da Província, ensinando-lhes que me não obedecessem, mandando este Conselho retirar o Comandante Militar da Cachoeira ameaçando-o com a força; se lá tornasse! A nada mostrei-me sentido, sofri, e me calei. Mas o Supremo Arquitecto do Universo que deseja a felicidade deste Império trouxe o meu Ajudante de Ordens Luís da França e com ele o Juiz da paz, as iluminadas Portarias da Secretaria dos Negócios do Império, e a da Guerra, revestindo-me do Comando de todas as Tropas somente com responsabilidade somente a Sua Majestade Imperial: tudo se serenou; e em consequência disto foi publicar a Ordem do dia 15 de março, e a que imprensa remeto; tendo contudo sido adulterada a l^a de forma que como sabia do que aquele perverso dizia contra Sua Majestade Imperial, escrevi a Carta que se lê no fim do suplemento de número 5", a qual teve em resposta a perifraxe insultante e caluniosa que se lê no princípio do citado suplemento, assinada pelo mesmo Montezuma. O Conselho eterniza sua existência política, e ainda me disputa o direito de criar Corpos Militares, o povo clama contra tanta venalidade e peitas: a representação inclusa é uma das muitas que me têm vindo às mãos, e eu levo à Augusta Presença de Sua Majestade para que Se Digne decidir semelhante questão, para bem daqueles Povos Brasileiros.

Fala o perverso da minha Secretaria porque daqui ele tem sido desmascarado; nela não se recebe peita ou gratificação alguma a título de emolumento como

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, pela qual Manda Sua Magestade o Imperador, que o mesmo Conselho Interino de Governo entregue a Luís de Saldanha da Gama a administração de todos os bens livres, e vinculados pertencentes, estes a seu Irmão o Conde da Ponte ausente em Portugal, e aqueles à Condessa sua Mãe, e a seus Irmãos menores sob a tutela do dito Conde pelos motivos e com as condições declaradas na pré-citada Portaria, foi esta transmitida por cópia pelo Conselho à sobredita Junta da Fazenda Pública para lhe dar inteiro, e fiel cumprimento.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos 30 de maio de 1823. 2º da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.
Manuel da Silva Carahy.
Manuel Dendê Bus.
Teodósio Dias de Castro.
Simão Gomes Ferreira Veloso.
Manuel dos Santos Silva.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Extrato:

1823 maio 30

Ofício do Governo Interino da Cachoeira participando ter remetido à Junta de Fazenda a Portaria de 17 de fevereiro para lhe dar execução.

274

Nº 12

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

O Plano de uma subscrição mensal para a compra gradual de novas Embarcações de Guerra, ou reparo, e conserto das antigas, que baixou com o Imperial Decreto de 24 de janeiro próximo passado, e foi remetido ao Conselho Interino de Governo desta Província com Portaria de 3 de fevereiro último, vai ter a sua devida execução, pelo haver já transmitido o mesmo Conselho a todas as Câmaras, e Julgados da Província como se depreendia do predito Plano.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos 30 de maio de 1823. Segundo da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.
Manuel da Silva Carahy.
Manuel Dendê Bus.
Teodósio Dias de Castro.
Simão Gomes Ferreira Veloso.
Manuel dos Santos Silva.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Extrato:

1823 maio 30.

Ofício do governo da Vila da Cachoeira participando ter remetido ao Conselho Interino da Bahia o Plano da Subscrição mensal para a Marinha.

275

Nº 13

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tendo o Conselho Interino de Governo desta Província recebido com a Portaria de 22 de fevereiro próximo passado, expedida por essa Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um Selo de bronze das novas Armas do Império do Brasil para servir no respectivo Expediente, envia nesta ocasião primeira que se lhe ofereceu o das Armas do anterior Governo que nele serviam, como pela sobredita Portaria lhe foi ordenado.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos 30 de maio de 1823; 2º da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.

Manuel da Silva Carahy.
Manuel Dendê Bus.
Teodósio Dias de Castro.
Simão Gomes Ferreira Veloso.
Manuel dos Santos Silva.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Extrato:

1823 maio 30.

Ofício do Governo Interino da Cachoeira remetendo o Selo das Armas do anterior Governo.

276

Nº 21

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Fica este Conselho Interino de Governo na inteligência de cumprir pela parte que lhe toca o Imperial Decreto de 14 de janeiro próximo passado que lhe foi transmitido por essa Secretaria de Estado dos Negócios do Império com Portaria de 24 do dito mês sobre as condições com que podem ser admitidos os Súditos de Portugal que chegarem a qualquer dos Portos do Brasil.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila de Cachoeira, aos 30 de maio de 1823: 2" da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.
Manuel da Silva Carahy.
Manuel Dendê Bus.
Teodósio Dias de Castro.
Simão Gomes Ferreira Veloso
Manuel dos Santos Silva.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva

Despacho:

Respondido em 23 de julho de 1823.

277

Nº 22

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

A Fausta notícia comunicada a este Conselho Interino de Governo pela Imperial Carta datada de 17 de fevereiro próximo passado de ser Deus Nosso Senhor Servido Abençoar este Império com uma Infanta que nascera naquele mesmo dia de Sua Majestade a Imperatriz; foi aplaudida em toda esta Província com aquelas demonstrações de **júbilo**, e contentamento que são do costume em ocasiões semelhantes.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira, aos 30 de maio de 1823. Segundo da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.
Manuel da Silva Carahy.
Manuel Dendê Bus.
Teodósio Dias de Castro.
Simão Gomes Ferreira Veloso.
Manuel dos Santos Silva.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

Despacho:

Respondido em 23 de julho de 1823.

278

Nº 24.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Foi presente a este Conselho Interino de Governo a Portaria de 5 de janeiro próximo passado expedida por essa Secretaria de Estado, pela qual Manda Sua Majestade o Imperador, que o Governo Provisório desta Província faça constar aos Deputados, por ela eleitos para a Assembleia Geral Constituinte, e Legislativa do Brasil, a necessidade de partirem com a possível brevidade para essa Corte, por ser da mais alta importância a sua reunião nela com os das diferentes **Províncias**, que **devem** formar a referida Assembleia, a fim de que eles comecem quanto antes as suas sublimes funções como é **necessário**.

Sendo simultânea a nomeação dos sobreditos Deputados com a do Governo Provisório da Província, que vai entrar no exercício de suas funções, a este, e não ao **atual** Conselho Interino parece, que cumpre dar execução à predita Portaria, facilitando àqueles Deputados os meios precisos ao seu transporte, em **observância** da Imperial **Determinação**.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos 31 de maio de 1823. 2ª da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.
Manuel da Silva Carahy.
Teodósio Dias de Castro.
Simão Gomes Ferreira Veloso.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

Despacho:

Respondido em 23 de julho de 1823.

279

Nº 25.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

O Conselho Interino de Governo desta Província leva à Presença de Vossa Excelência para seu conhecimento desde n" 1, até 13, as folhas do Independente Constitucional redigidas e publicadas nesta Vila por meio da Imprensa Nacional.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos 31 de maio de 1823. 2º da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.

Manuel da Silva Carahy.

Teodósio Dias de Castro.

Simão Gomes Ferreira Veloso.

Manuel dos Santos Silva.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

Despacho:

Respondido em 23 de julho de 1823.

280

Nº H.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

O Conselho Interino de Governo da Província da Bahia, recebeu a Portaria, expedida por Vossa Excelência, datada de 27 de fevereiro deste ano, em a qual Manda Sua Majestade Imperial, que o mesmo Conselho informe com o seu parecer, sobre o Requerimento de Miguel Joaquim César de Melo e Andrada, que pede entrar na administração das Propriedades sequestradas aos Teixeira Barbosas, prestando a Segurança da Lei. Em resposta o Conselho Interino informa a Vossa Excelência, que o General Labatut, quando achou o Tesouro dos mesmos Teixeira em as ditas Propriedades, tomou conta destas, e as entregou à administração de João Ferreira de Bitencourt e Sá. Mandando depois o Conselho (antes do Imperial Decreto de 11 de dezembro do ano passado) por em Administração os bens dos Portuguezes emigrados, e presos por motivos políticos; o Juiz de Fora da Vila de São Francisco, a quem competia a execução desta Ordem, a respeito da Casa dos referidos Teixeira, conservou na administração em que se achava o sobredito Bitencourt e Sá, Cidadão Brasileiro, digno da atenção do Governo por se achar pobre, e desgraçado com a perda do seu Engenho do Cabrito, queimado, e absolutamente devastado pelos Lusitanos no ataque do dia 8 de novembro. Publicado o citado Imperial Decreto de 11 de dezembro, o Conselho o transmitiu à Junta para o fazer cumprir pelos Juizes Territoriais, na falta do Juízo da Coroa, Soberania, e Fazenda Pública. Está portanto em tempo de ser o Requerente agraciado por Sua Majestade o Imperador, quando se Digne mandar pela Junta da Fazenda Pública desta Província, que as Propriedades sequestradas lhe sejam entregues, prestadas as fianças idôneas.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Sala das Sessões na Vila da Cachoeira aos 3 de junho de 1823. Segundo da Independência e do Império.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretário.

Manuel da Silva Carahy.
Teodósio Dias de Castro.

Simão Gomes Ferreira Veloso.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Extrato:

1823 junho 3

Ofício do Conselho Interino do Governo da Vila da Cachoeira informando a pretensão de Miguel Joaquim César de Melo e Andrada.

281

Senhor.

Miguel Joaquim César de Melo e Andrada, requer ordem de Vossa Majestade Imperial ao Conselho Interino do Governo da Província da Bahia, para entrar na Administração das propriedades sequestradas dos Teixeiras Barbosas no Reconcavo da mesma Cidade, prestando as seguranças da Lei.

Sobre a pretensão do Suplicante parece que deve informar com o seu parecer o mencionado Conselho Interino, se Vossa Majestade Imperial assim o Houver por bem.

Contadoria Geral da 3ª Repartição, em 15 de fevereiro de 1823.
Marcelino António de Sousa.

Despachos:
Haja vista o Desembargador Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1823.
Ribeiro de Andrada.

Passe-se ordem na forma da informação. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1823.
Ribeiro de Andrada.

Conformo-me com a informação do Contador.
Tinoco.

Passada Portaria ao Conselho Interino em 27 de fevereiro — ao Correio em 8 de março.

281 A

Nº 1.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Sendo religiosamente cumprida a Imperial Carta de 5 de dezembro do ano passado, foi no dia 19 de maio penúltimo apurado o Governo Provisório desta Província da Bahia, e empossado pela Câmara da Cachoeira interina Capital no dia 23 do mês próximo passado, como mostra o nº 1.

A impossibilidade de comparecer por moléstia grave o Secretário do Governo que somente hoje pode chegar a esta Vila, deu lugar ao Termo nº 2, pelo qual foi empossado: E o Comando de uma Divisão do Exército de que se acha encarregado o Membro do mesmo Governo o Coronel Felisberto Gomes Caldeira, tem protegido a sua posse, e assento. Menos as luzes, e robustez moral, e física tão necessária em cada um de nós, do que a generosidade e confiança dos nossos Concidadãos nos collocaram neste Posto sempre difícil e árduo. Sirva esta nossa ingénua confissão de diminuir a imputação dos erros de entendimento que não pudemos evitar na direção dos negócios que nos hão sido cometidos. Enquanto nos apressamos a tomar aquelas medidas que julgamos indispensáveis na situação atual desta Província, das quais renderemos conta a Sua Majestade Imperial com a maior brevidade, entendemos não dever espaçar por um momento esta nossa participação a Vossa Excelência, que se dignará de a transmitir a Sua Majestade o nosso Adorado Imperador, e Defensor Perpétuo, a Quem protestamos nossa Obediência, Lealdade, e Gratidão; assim como a Vossa Excelência a nossa mais alta estima, e admiração.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo na Cachoeira 26 de junho de 1823.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário.

Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão.
José Joaquim Muniz Barreto Aragão.
António Augusto da Silva.
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

282

Cópia
Nº 1

Aos vinte e três dia do mês de junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três, segundo da Independência, e do Império nesta Vila de Nossa Senhoril do Rosário do Porto da Cachoeira, interina Capital da Província da Bahia, e Paços do Conselho dela em Mesa de Vereação extraordinária, onde se acharam o Vereador mais velho, Juiz pela Lei, o Capitão-Mor José Paes Cardoso da Silva, os Vereadores atuais Francisco Caetano da Silveira e Sousa, e o Capitão Antônio Teixeira de Freitas Barbosa; e o atual Procurador o Sargento-Mor José Moreira Guimarães, comigo Escrivão abaixo assinado, para efeito de se dar posse ao Excelentíssimo Governo Provisório desta Província; e sendo aí compareceram os membros deste, que na conformidade das Ordens, e Instruções de Sua Majestade Imperial, o Senhor D. Pedro Primeiro, Protetor, e Defensor Perpétuo do Brasil foram eleitos Governadores da mencionada Província, a saber como Presidente o Capitão-Mor Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, e como Vogais o Capitão-Mor Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, José Joaquim Muniz Barreto de Aragão; o Desembargador Antônio Augusto da Silva; e o Capitão Manuel Gonçalves Maia Bitencourt; não comparecendo o Secretário eleito o Doutor Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos por impedimento de moléstia, e o Vogal o Coronel Felisberto Gomes Caldeira por se achar empregado no Exército; e aos que presentes se acham deferiu o dito Presidente do Senado da Câmara o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro deles, em que cada um dos sobreditos Governadores pôs a sua mão direita; encarregando-lhes em Nome de Sua Majestade Imperial que bem, e verdadeiramente desempenhassem as obrigações de tão honroso cargo, debaixo das Leis, e Ordens, que pelo mesmo Augusto Senhor têm sido, e lhes foram Decretadas, governando bem, e administrando a mais reta Justiça aos Povos de toda esta Província; guardando em tudo o Serviço de Deus, e de Sua Majestade Imperial, e Direito aos Povos; cooperando quanto lhes for possível, e com todas as suas forças na parte que lhes compete, para o Bem geral desta Província, e do Império; sustentando, e defendendo a nossa Santa Religião, Independência, e Império Constitucional do Brasil. — E recebido por todos eles Excelentíssimos Governadores o dito juramento assim o prometeram cumprir, e observar religiosamente como lhes era encarregado. E logo o mesmo Senado da Câmara lhes deu posse, e os houve por empossados do Governo Provisório desta Província na forma, que dito fica; e para constar mandou o mesmo Senado lavrar este termo, que assinou juntamente com o Excelentíssimo Governo Provisório empossado, e os Cidadãos, que presentes se acharam, depois de lido este por mim Joaquim José Ribeiro Guimarães Escrivão da Câmara, que o escrevi. José Paes Cardoso da Silva. Francisco Caetano da Silveira e Sousa. Antônio Teixeira de Freitas Barbosa. José Moreira Guimarães. Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque. Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão. José Joaquim Muniz Barreto Aragão. Antônio Augusto da Silva. Manuel Gonçalves Maia Bitencourt. Bento de Araújo Lopes Vilasboas. Inácio José Aprígio da Fonseca e Galvão. Luís Ferreira da Rocha. O Coadjutor Luis Antônio dos Santos. O Padre Manuel Teixeira de Santana. Sancho Bitencourt Bernardes César. D. Francisco de Bitencourt. Félix Teófilo de Alcântara. Antônio Luís de Almeida Júnior. Antônio José dos Santos. Joaquim Cândido Guedes. Francisco Borges de Figueiredo. Antônio José Guedes. Joaquim José dos Santos Sousa. José Antônio de Sousa Lopes. Joaquim Maracujá Corte Imperial. José Caetano Alvim. Manuel da Rosa. José Ferreira Sarmento. Marcelino Martins Bastos. Francisco Paraaçu Cachoeira. Manuel Gonçalves do Couto. João Pedreira do Couto. Francisco de Paula de Ataíde Seixas. Cristóvão Pessoa da Silva -- filho — José Nuno Álvares Pereira.

José Joaquim de Seixas. Justiniano de Castro Rebelo. José da Cruz Pirajá. Felipe Manuel de Castro. João de Abreu Carvalho e Contreiras. Daniel Rodrigues de Sousa. Manuel Inácio da Costa. João da Silva e Oliveira. João Nicolau de Oliveira. José Gomes de Abreu. José Joaquim de Carvalho. Manuel José Guedes. Jerônimo José Albernaz Júnior. Feliciano da Silva Tavares. Manuel de Abreu Contreiras. Jacinto Álvares de Sá. José Nunes de Sampaio.

Cópia
Nº 2

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e três, segundo da Independência e do Império nesta Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, interina Capital da Província da Bahia, e Paços do Conselho dela, em Mesa de Vereação extraordinária, onde se achavam o Vereador mais velho, Juiz pela Lei o Capitão-Mor José Paes Cardoso da Silva, o Vereador atual o Capitão Antônio Teixeira de Freitas Barbosa, e o Procurador o Sargento-Mor José Moreira Guimarães, comigo Escrivão abaixo assinado, faltando o atual Vereador Francisco Caetano da Silveira e Sousa; para efeito de se dar posse ao Secretário do Excelentíssimo Governo Provisório desta Província; e sendo aí compareceu o Doutor Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, que na conformidade das Ordens, e Instruções de Sua Majestade Imperial, O Senhor D. Pedro Primeiro, Protetor, e Defensor Perpétuo do Brasil, foi eleito Secretário do Excelentíssimo Governo Provisório desta Província, ao qual deferiu o dito Presidente do Senado da Câmara o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro deles, em que o sobredito Excelentíssimo Secretário do Governo Provisório pôs sua mão direita; encarregando-lhe em Nome de Sua Majestade Imperial que bem, e verdadeiramente desempenhasse as obrigações de tão honroso cargo debaixo das Leis, e Ordens, que pelo mesmo Augusto Senhor têm sido, e lhe forem Decretadas; governando bem, e administrando a mais reta Justiça aos Povos de toda esta Província, guardando em tudo o Serviço de Deus, e de Sua Majestade Imperial, e Direito aos Povos; cooperando quanto lhe for possível, e com todas as suas forças na parte que lhe compete para o Bem geral desta Província, e do Império; sustentando, e defendendo a Nossa Santa Religião, Independência, e Império Constitucional do Brasil. E recebido por ele Excelentíssimo Secretário o dito juramento assim o prometeu cumprir, e observar religiosamente como lhe era encarregado. E logo o mesmo Senado da Câmara lhe deu posse, e o houve por empossado do Cargo de Secretário do Excelentíssimo Governo Provisório desta Província na forma, que dito fica, de que para constar mandou o mesmo Senado lavrar este termo, em que assinou com o Excelentíssimo Secretário empossado, e os Cidadãos, que presentes se acharam, depois de lido este por mim Joaquim José Ribeiro Guimarães Escrivão da Câmara, que o escrevi; e declaro que não compareceram Cidadãos alguns para assinarem. José Paes Cardoso da Silva. Antônio Teixeira de Freitas Barbosa. José Moreira Guimarães. Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos.

Está conforme,
Joaquim José Ribeiro Guimarães

Escrivão da Câmara.

Nº 7.

Nº 19.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

O Governo Provisório da Província da Bahia leva ao conhecimento de Vossa Excelência, para ser presente a Sua Majestade Imperial que por moléstia do Desembargador Conselheiro José da Silva Magalhães, que servia na Alfândega desta Cidade os lugares de Ouvidor e Provedor, nomeou ao Desembargador Ouvidor da Comarca dos Ilhéus António da Silva Teles para servir interinamente os referidos lugares, atenta a necessidade absoluta de por à testa daquela Repartição, que se achava em confusão pela falta do referido Desembargador Conselheiro, pessoa que fosse hábil, e zelosa dos interesses da Fazenda Nacional e Imperial, cujas qualidades concorrem no Desembargador Ouvidor: o que espera o Governo mereça a aprovação de Sua Majestade.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia H de agosto de 1823.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário.

Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão.
José Joaquim Muniz Barreto Aragão.
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

283

Senhor

Participa o Governo Provisório da Província da Bahia no Ofício incluso de 14 de agosto último, remetido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, haver nomeado ao Ouvidor da Comarca dos Ilhéus António da Silva

Teles, para servir interinamente os Lugares de Ouvidor e Provedor da Alfândega daquela Cidade, por impedimento de moléstia do atual, o Desembargador Conselheiro José da Silva Magalhães: e espera a Aprovação de Vossa Majestade Imperial.

Sempre foi prática na referida Cidade nomear-se um Desembargador da Relação dela, para servir de Provedor da Alfândega nos impedimentos do atual, parecendo-me não haver inconveniente na Aprovação que o Governo espera, uma vez que o nomeado não faça falta na sua Comarca, ou que o impedimento não seja mui dilatado ou que o número dos Desembargadores daquela Relação não permita que se nomeie algum outro, visto constar-me haverem poucos Ministros nela para o seu expediente. A vista pois de tudo Vossa Majestade Imperial Resolverá o que for justo. Contadoria Geral da Terceira Repartição do Tesouro Público em 2 de setembro de 1823.

Marcelino António de Sousa.

Despachos:

Haja vista o Desembargador Fiscal. Rio em 3 de setembro de 1823 — Nogueira da Gama.

Parece que só se poderá aprovar a nomeação no caso que não haja Desembargador na Relação, que possa servir, pois que a residência do nomeado se faz necessária pelo seu Lugar na Comarca, de que é Ouvidor. Setembro 7 — Tinoco.

Haja vista o Desembargador do Paço, Procurador da Fazenda. Rio em 10 de setembro de 1823.

Nogueira da Gama.

A nomeação na Pessoa do Suplicante Teles é digna de aprovação, pois este Ministro, além de hábil, e honrado, consta-me ter feito serviços a esta causa que não pode obstar o embaraço de Ouvidor da Comarca dos Ilhéus, porque já foi despachado para este Lugar outro Bacharel por consulta da Mesa do Desembargo do Paço que já baixou. Rio de Janeiro 11 de setembro de 1823.

França.

Por ordem aprovando-se esta nomeação interina, enquanto durar o impedimento do que servia este lugar.

Rio, em 20 de setembro de 1823.
Nogueira da Gama.

Passada Portaria em 25 de setembro e remetida em 30

283 A

Nº 7

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Acusa o Governo Provisório da Província da Bahia a recepção da Portaria de 17 de julho passado, expedida por essa Secretaria de Estado, pela qual se lhe participa que Houve Sua Majestade Imperial por bem por Decreto da mesma data, incluso por cópia na dita Portaria, Nomear a Vossa Excelência para os Lugares de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e Estrangeiros, de que se demitira o Excelentíssimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva; assim como que por igual demissão do Excelentíssimo Senhor Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e Decreto daquela data fora nomeado o Excelentíssimo Senhor Manuel Jacinto Nogueira, para Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Tesouro Público. E nesta inteligência fica o mesmo Governo, para a direção da sua comunicação Oficial com ambas as Secretarias de Estado.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia 27 de agosto de 1823.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário
Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão
Antônio Augusto da Silva
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt
Felisberto Gomes Caldeira

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Joaquim Carneiro de Campos

Despacho:
Guarde-se

284

Nº 10

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Foram expedidas as convenientes Ordens ao Ouvidor da Comarca da Jacobina, para fazer restituir ao antigo estado a administração da Justiça da Vila de Santo Antônio do Urubu de cima, que a seu arbítrio fizera passar para o Arraial das Macaúbas, como foi determinado ao ex-Conselho Interino do Governo desta Província, em Portaria de dez de maio deste ano, expedida por essa Secretaria de Estado.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia o 1º de setembro de 1823.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Joaquim Carneiro de Campos.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário.
Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão
José Joaquim Muniz Barreto Aragão
Felisberto Gomes Caldeira

Despacho:
Guarde-se

285

Nº H

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Imediatamente que recebeu este Governo Provisório a Portaria de 7 de agosto passado, expedida por essa Secretaria de Estado, pela qual Mandou Sua Majestade o Imperador, que ele fizesse proceder nesta Cidade sem perda de tempo a eleição de um Deputado, que a representasse na Assembleia Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, passou as convenientes ordens para se fazerem quanto antes as Eleições de Paróquias, que tiveram lugar no dia 7 do corrente mês, e procedendo-se no dia de ontem à apuração dos votos, na conformidade das Instruções, saiu eleito Deputado o Conselheiro José da Silva Lisboa: o que o mesmo Governo leva ao conhecimento de Vossa Excelência. Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia 17 de setembro de 1823.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente.
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário.
Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão
José Joaquim Muniz Barreto Aragão
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt
Felisberto Gomes Caldeira

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Joaquim Carneiro de Campos.

Despacho:

Responda-se que ficou Sua Majestade Imperial inteirado de haver sido executada a ordem para a Eleição, de ter sido eleito o Conselheiro Lisboa como Deputado por essa Cidade que já se acha em exercício pela Ata que também se recebeu da Câmara e foi remetida à Assembleia Geral, Constituinte a Legislativa, aonde ele já havia sido admitido como Suplente. Passada Provisão em 7 de outubro de 1823

Nº 16

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Achando-se estabelecida de seu princípio há muitos anos a Secretaria do Governo desta Província com um Oficial Maior, quatro Officiaes, e Porteiro, e tendo de então em diante crescido consideravelmente o seu Expediente, foi necessário, quando governou esta Província o Excelentíssimo D. Fernando José de Portugal, ao depois Marquês de Aguiar, mandar admitir efetivamente na dita Secretaria quatro Amanuenses, pagos nos dias de trabalho pela Fazenda Pública, para copiarem livros de registro carcomidos, e coadjuvarem os Officiaes assim no registro das Ordens como no expediente delas. Assim se foi conservando a sobredita Repartição até que, por causa da opressão em que ultimamente se viu esta Cidade, acontecendo emigrarem para o Recôncavo dois Officiaes, que serviam na Secretaria do Interior e Fazenda, estabelecida pela ex-Junta de 10 de fevereiro de 1821, a qual já se acha abolida, foram pelo Conselho Interino de Governo na Cachoeira, a quem ofereceram seus serviços, admitidos por Officiaes da respectiva Secretaria, mandando-lhes passar as competentes nomeações, com igual honorário ao que percebiam aqueles outros Officiaes acima ditos, visto que assim o exigiam as circunstâncias do momento, e por se não terem ainda ali reunido todos os Officiaes da Secretaria existente nesta Cidade. Esta medida sendo de absoluta necessidade naquela ocasião, ainda continua a ser, depois da trasladação do Governo Provisório para esta Capital, a fim de por em andamento os negócios que estavam desviados da sua marcha ordinária pela inversa ordem das cousas a que dera motivo a facção contrária ao sistema adoptado no Brasil: em consequência do que tem este Governo Provisório conservado na referida Secretaria aqueles dois Officiaes com o ordenado que têm os outros; parecendo-lhe que seria conveniente, à vista das razões expendidas, aumentar ao número existente de quatro Officiaes, mais estes dois por serem necessários, e não fazer peso à Nação, uma vez que se acha abolida aquela Secretaria do Interior, de que eram Officiaes conjuntamente com mais outros dois, e um Oficial Maior.

O que este Governo Provisório leva à Presença de Vossa **Ex-**celência para que, no caso de merecer a Aprovação de sua Majestade Imperial, se digne expedir as ordens necessárias.

Deus Guarde a Vossa **Excelência**. Palácio do Governo da Bahia
26 de setembro de 1823

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário
Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão
Antônio Augusto da Silva
Felisberto Gomes Caldeira

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Joaquim Carneiro de Campos

Extrato:

Governo Provisório da Província da Bahia 26 de setembro de 1823
Pede, que ao número antigo de 4 Oficiais na Secretaria do Governo, possam juntar-se mais 2 que atualmente nela estão servindo, os quais emigrando da Cidade abandonaram a Secretaria da mesma, e foram por isso admitidos na do Recôncavo: com tanta mais razão, que eram indispensáveis para o expediente da mesma, e achar-se agora abolida aquela dita Secretaria da Cidade.

Despacho:
Há de haver reforma geral.

287

Nº 20

Ilustríssimo e **Excelentíssimo** Senhor

Ficando este Governo Provisório na inteligência de todo o conteúdo na Portaria de Vossa Excelência de 30 de setembro próximo passado, mandou publicar pela Imprensa Nacional desta Província a correspondência contida no Diário nº 73 de 26 do dito mês que teve lugar entre Vossa Excelência e o Conde do Rio Maior por ocasião da sua chegada a essa Corte, bem como da do Marechal de Campo Luís Paulino de Oliveira Pinto da França mandados em Comissão por Sua Majestade Fidelíssima El-Rei de Portugal e Algarves o Senhor Dom João VI.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia
15 de novembro de 1823

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário
Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt
Felisberto Gomes Caldeira

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Joaquim Carneiro de Campos.

Despacho:
Guarde-se

288

Nº 22

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Antônio Pereira Rebouças expondo os serviços que prestou a favor da restauração desta Capital da Província requer em remuneração deles ser condecorado com o distintivo que merecer, e foi remetido o seu Requerimento com Portaria de Vossa Excelência de 27 de agosto passado para este Governo Provisório informar com o que se lhe oferecer à vista do alegado.

O Suplicante prestou a bem da Causa do Brasil bons serviços como mostra pela justificação que apresenta, os quais parece ao mesmo Governo estarem já remunerados com a honorífica Mercê que lhe fez Sua Majestade o Imperador de o condecorar com a distinta insígnia de Cavaleiro da ordem Imperial do Cruzeiro, segundo constou aqui pelo Diário do Governo desta Corte; pelo que nada mais se lhe oferece informar acerca da pretensão do Suplicante.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia 19 de novembro de 1823

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário
Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt
Felisberto Gomes Caldeira

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor José Joaquim Carneiro de Campos.

Despacho:

Vista a informação, está o Suplicante remunerado com a Ordem do Cruzeiro que já obteve. Em 22 de dezembro de 1823.

289

Nº 44

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em devido cumprimento à Portaria de 3 de outubro próximo passado, expedida por essa Secretaria de Estado, passou este Governo Provisório as convenientes ordens às Estações competentes, para se observar o que Sua Majestade o Imperador Houve por bem ordenar tanto a respeito dos sequestros que devem ser feitos às mercadorias Portuguesas, como classificando os Direitos que hão de pagar aquelas das mesmas mercadorias que forem trazidas em Barcos Estrangeiros, e pertencentes a Proprietários Estrangeiros; assim como interinamente as que pertencerem a Proprietários Brasileiros, enquanto se não mandar o contrário acerca dos gêneros de produção Portuguesa, embarcadas em Navios da mesma Nação, sendo de Propriedade Brasileira.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia 12 de dezembro de 1823

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário
Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão
Antônio Augusto da Silva
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt
Felisberto Gomes Caldeira

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Manuel Jacinto Nogueira da Gama.

290

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Nº 28

O Governo da Província da Bahia leva ao conhecimento de Vossa Excelência, para ser presente a Sua Majestade Imperial, que no dia dezessete do corrente se reuniu o Conselho, composto deste Governo, Câmara, Empregados Eclesiásticos, Civis, e Militares, e Cidadãos ilustrados, e zelosos, e convocado para o fim, e pelos motivos declarados na Portaria de quatorze do corrente, que já foi transmitida por cópia a Vossa Excelência no Ofício número vinte e sete. O resultado do Conselho, em que reinou sempre a ordem, foi a adoção de medidas extraordinárias, que não devendo ser admitidas por este Governo por isso que ultrapassam os limites de sua autoridade contudo a mais imperiosa necessidade, o aspecto da anarquia, o obrigou a adotá-las. E porque não cabe no tempo remeter nesta ocasião a Vossa Excelência uma cópia autêntica da Ata feita, e assinada pelo referido Conselho, para ser levada (como se resolveu) à Augusta Presença de Sua Majestade o Imperador; o Governo se apressa em participar a Vossa Excelência, que o mesmo Conselho, depois de significar mui respeitosamente a Sua Majestade Imperial a mágoa desta Província pela dissolução da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa; depois de ficar certo de que o Mesmo Augusto Senhor Fará medrar o regime Constitucional, e Publicará com brevidade o prometido Projeto de Constituição; depois de agradecer cordialmente a sua Majestade Imperial algumas medidas, que se Tem Dignado Adotar; depois de interceder finalmente com toda submissão pela restituição dos Deputados, presos, e expulsos, às suas casas; passou a tomar as seguintes medidas principais.

1ª Que sejam retirados para fora desta Província, até que Portugal reconheça a Independência, e o Império do Brasil, alguns Portugueses, e Brasileiros, que juntamente com o inimigo

nos fizeram a guerra, e cuja existência nesta Província, além de ser o pretexto, que se tomava para os motins, e assuadas, de que eram vítimas todos os súditos nascidos em Portugal indiscriminadamente, era uma barreira contra a execução das Ordens tendentes a destruir a rivalidade ora existente entre os nascidos nos Hemisférios de aquém, e de além.

2ª Que sejam demitidos do Serviço da Província alguns Officiais Militares Portugueses, e Brasileiros, que se bandearam para o inimigo, e nos hostilizaram.

3ª Que se restabeleça o Tribunal dos Jurados, tal qual fora criado em 1822, para refrear a licença dos Escritores, que a cada passo ofendem impunemente ao Governo, e aos Cidadãos particulares, até que haja para o Império uma Lei, que regule a Imprensa, e dê o necessário corretivo para os seus abusos. Além destas medidas (que em verdade são extraordinárias, e seriam bem alheias das atribuições do Conselho, convocado, que as adotou, se não fossem exigidas pela segurança, ou mesmo salvação de uma Província assaz perturbada) algumas menos principais foram ao mesmo tempo tomadas; além de outras, que, podendo admitir demora, foram propostas, e vão oferecidas à Consideração de Sua Majestade, para que, merecendo a Imperial Aprovação, sejam depois executadas.

Dissolvido o Conselho, e por deliberação tomada nele, passou este Governo a publicar a Proclamação junta por cópia, em ordem a promover a tranquilidade, e satisfazer a espectação pública. E posto que o mesmo Governo tenha a satisfação de significar a Vossa Excelência, que esta Cidade, que por três dias esteve a precipitar-se na anarquia, pelos continuados motins, e paralisação absoluta do Comércio, se acha agora menos convulsa, e menos assombrados os ânimos dos seus Habitantes, estando já abertas as Lojas, e casas: todavia o mesmo Governo não pode dissimular a Vossa Excelência quanto convém, para se não reproduzirem as passadas cenas, que Sua Majestade o Imperador Haja de Tomar em Sua Alta Consideração o lastimoso estado da Bahia, Dignando-se de Lançar mão das poderosas, e eficazes medidas, que em sua sabedoria Julgar necessárias para a tranquilizar; e bem assim que se digne de substituir, quanto antes, a este Governo, pela execução da Lei, que acaba de confiar o regime da Província a um Presidente, e Conselho.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia em 20 de dezembro de 1823.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário
Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão
José Joaquim Muniz Barreto Aragão
Antônio Augusto da Silva
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt
Felisberto Gomes Caldeira

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor **João Severiano Maciel da Costa**.

Despachos:

A imprimir tudo já já.

Imprimir.

Cópia

291

Habitantes da Bahia! Passou o assombro do raio, que vos feriu; convém agora examinar seus estragos, ou **conseqüências**. A dissolução da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa parecia à primeira vista arrastar após si a perda da justa liberdade, que tanto desejamos; mas não aconteceu assim. O Decreto de 12 de novembro próximo passado pelo qual Sua Majestade Imperial dissolveu a Representação Nacional, é o mesmo que convoca uma nova Assembleia: mudaram-se os **obreiros**, porém o Plano do **Edifício** começado continua. O Governo Imperial ainda se conduz pelos princípios Constitucionais que todos havemos jurado. Em verdade não era possível, que em desprezo da Santidade de **Juramentos** tantas vezes prestados à face de Deus Todo Poderoso, se lançasse sobre o nosso terreno a semente do Despotismo, que não pode vegetar em nossos climas, Prudência e Constância, **Baianos!**... Esperemos pelo Projeto de Constituição duplicsdamente mais liberal que o da extinta Assembleia, como nos Promete Sua Majestade o Imperador.

O Governo Provisório, desejando por termo à desordem pública acaba de convocar a requerimento do Povo, e pelo órgão da Câmara desta Cidade, um Conselho composto de todas as Autoridades Constituídas, e Cidadãos ilustrados e zelosos, para que de comum acordo tomasse as medidas extraordinárias, que se julgassem necessárias na crise atual, as quais o mesmo Governo não podia por si só adotar, sem ultrapassar os limites de sua Jurisdição. Estas medidas estão tomadas. Elas vão ser publicadas com a impressão da Ata de 17 deste mês que há sido aprovada. Tranquilizai-vos portanto, **Baianos**. Confiai na Magnanimidade de Sua Majestade o nosso Augusto Imperador, e Defensor Perpétuo, e nas Autoridades que se acham encarregadas de vigiar sobre o vosso Bem estar: Haja União, e **Tranqüilidade**. Seja a nossa divisa Independência Constitucional, ou Morte.

Viva a Religião Católica Apostólica Romana, Viva o Imperador Constitucional, e sua Augusta Dinastia, Viva a Independência e Império do **Brasil**. Palácio do Governo da Bahia 20 de dezembro de 1823.

Está conforme
José Albino Pereira

291 A

N? 35

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Devendo conservar-se colocado na Sala principal do Palácio do Governo desta **Província**, o **Retrato** de Sua Majestade Imperial; em lugar de um que ora existe em ponto pequeno da Efigie do Mesmo Augusto Senhor antes de ser Elevado à Suma Dignidade de Imperador, e não havendo nesta Cidade outro **Perfeito Retrato**, do qual se possa extrair uma fiel, e exata cópia para substituir aquele; o Governo Provisório roga a Vossa Excelência queira **fazer** chegar ao Alto Conhecimento de Sua Majestade o Imperador os desejos de que está possuído por uma tal requisição, para que se Digne Mandar Enviar-lhe este apreciado Penhor da gratidão, reconhecimento, e submissão que rende a Sua Sagrada Pessoa.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Palácio do Governo da Bahia 5 de janeiro de 1824.

Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente
Joaquim José Pinheiro de **Vasconcelos**, Secretário
Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão
Antônio Augusto da Silva
Manuel Gonçalves Maia Bitencourt
Felisberto Gomes Caldeira

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor **João Severiano Maciel da Costa**.

Despacho:

Resposta que Sua Majestade Imperial vai dar ordem para remessa de um retrato.

Participação a Henrique José da Silva que se ocupe sem perda de tempo de o fazer em grande de Corpo inteiro, manto imperial.

Passada Provisão ao Governo em 24 de janeiro de 1824

292